

1714
ARQUIVOS DE MACAU

1964
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Termo dos por centos, que se deve tirar p.^a as despesas da Cidade

Aos nove dias do mez de Março de mil sete centos e quatorze annos nesta Cid.^a de Macéio do Nome de Deos na china na Cama da Camara della juntos os Min.^{os}, e Off.^{es} que neste d.^o anno servem, forão nella convocados os homens bons do seo Conselho, e povo, aos quaes juntos propôz o V.^{oe} do Mez Antonio d'Albuq.^e Ccelho dizendo serem S. M.^{oes} chamados para se assentar o quanto se havia de pôr dos por centos para as despesas deste Senado segundo o costume; e demais lhes são vistas está este Senado empenhado em mil e tantos taes de despesas do anno passado, p.^a o que tinha havido termo ja igual a este de que se accrescentaria a isso, e entre o que se determinasse hum e meio por cento tudo p.^a mais servirem a este cômum, em razão da attenuação em que está a terra, que agora assentasse S. mr.^{ees} o que mais acertado fosse p.^a assim se executar; o que ouvido p.^e todos, se assintou uniformem.^{te} que fosse o por cento deste anno a onze p.^e cento, e p.^a o dezempenho delle accrescentiva hú e meio, e vinha assim o p.^e cento a ser de doze e meio, nas fazendas grossas, e daquellas, q' costumão pagar-se cinco, fosse a seis, e nas mi's finas de que se paga dous, fosse a dous e meio, como them se cobrass: da prata dous e meio, com declaração q' todo este accrescentam.^{to} de hum e meio se deva restituir em cazo, que seja Deos servido, que só os onze bastem p.^a os dezempenhos deste Senado, porq' esta he a commua vontade deste Conselho, e q' d.^{os} mais erão de parecer p.^e se evitarem os grandes roubos que ha aos direitos desta Cid.^a se conceda pelo vigor deste Conselho a bem do serviço de Deos, e mantença desta Cid.^a, e do serviço de S. Mag.^a que Deos Gue, que nisso se incluia, como se concede que toda a pessoa, que furtar qualq.^e genero de fazenda, prata, ouro, aos direitos desta Cid.^a, perca tudo quanto furtar, e se dé vinte p.^e cento a quem denunciar, não havendo nisto exeção (sic.) de pessoa alguma; e declarão mais, que este hum e meio por cento, e assim hum mais accrescentado se tirarão, primeiro fazendo receita particular, p.^e nella não entrarem os p.^e centos dados, q' costuma dar este Povo, e ser assim mais facil a restituição, qd.^o se haja fazer; e de como assim o assentarão uniformes, me

ordenarão fizesse este termo, em que se assignarão os d.^{os} Ministros, e Officiaes, os homens bons, e Povo: E eu M.^{ed} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi no m.^{mo} dia, mez, e era ut supra.

E declararão mais, que o Procd.^o deste Senado fosse obrigado, chegando qualq.^r Navio, notificar os Officiaes d'elle, e em quanto a Fragata de S. Mag.^a, que D.^a G.^a, se faça p.^a carta deste Senado, p.^a q.^a assim tenham todos noticia de que se tomará p.^a perdido tudo quanto furtarem, e dedicado o que se apanhar p.^a as despesas deste Senado, e reedificações das Fortalezas, no m.^{mo} dia, mez, e Era.

Assignados

Antonio de Albuquerque Coelho—Manoel Gonz. Rebouças—Francisco de Mend.^{es} Furtado — João de Abreu de Sampaio — Luiz da Silva — Antonio de Souza Gaio — Luiz Lopes de Siqueira — Francisco Jorge — Agostinho de Torres de Moraes — Christovão Fiori — José de Abreu de Sampaio — João Lopes — Francisco de Carvalho — Francisco Rebello — Antonio Alvares — Francisco de Souza — Francisco Pires — Manoel Gomes Alfama — Signal † de Manoel de Gritho(sic.) — M.^{ed} Roiz de Souza — Fran.^{co} † Gonçallo — João da Silva de Mesquita — Felipe Coelho — Luiz da Silva — Manoel Coelho — Signal † de João Glx. Povoá — Pedro Ribeiro de Souza — João da Cunha Arruda — Manoel Pereira Xavier — Pascoal da Roza.

Tem a seg.^{te} nota marginal: Por Conselho de 30 de Junho, juntos os Prelados, e homens bons, se poz verba neste termo &^a o que toca as tomadas — Pires.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, D.^o Escrivão.

1714

Proposta, que fez este Senado ao Sr. Cap.^m Geral, e, ao Ilmo e Exmo S.^r Bispo, mais Rd.^{os} Prellados, e a hum dos Administradores do R.^{mo} Cabbido, em Conselho de seus homens bons, e Moradores inteligentes, da maneira seguinte

Como a conservação ou ruina desta Cid.^a, e seu Povo conciste nos lucros, ou perdas, que succedem nas Viagens, q' fazem os Navios de S. m.^{tes}, que se não sustenão nem contribuem p.^a as despesas deste Senado de rendim.^{tos} seguros, q' p.^r anno colhão, mas sim do que a riscos das d.^{as} Viagens, he servido Deos trazer-lhes em seus Navios, julga este Senado p.^r conveniente ao serviço de S. Mag.^a, q' D.^a G.^a, e b.^m commum desta Cid.^a, pôr em Conselho a duvida, que nos he prezente, se trata sobre o ser vencido, ou não o risco do Cabedal, q' o Navio Santa Anna levou p.^a Manilla, antes que inconcideradam.^{te} succeda algum exemplo, q' p.^r prejudicial (sic.) possa vir arruinar este Commum, cujo augmento, e conservação deve este Senado procurar, como de prez.^{te} fazemos nesta junta, p.^a o q' convocamos ao S.^r Cap.^m Geral, e o Ilmo e Exmo Bispo, e mais Rd.^{os} Prellados, e a hum dos Rd.^{os} Administradores do Ilmo e Rmo Cabbido, nossos homens bons, e Moradores inteligentes na materia, p.^a assim ficar no Archivo deste Senado assento, que seguisse do que se julgar por acertado ao serviço de ElRei Nosso Senhor, e nossa conservação. Foi, Senhores, o motivo da Viagem, q' o Anno passado fez o Navio Santa Anna p.^a Manilla, a proposta, q' os Ministros deste Senado, p.^r consulta de seus homens bons, fizeram ao S.^r Cap.^m Geral, Antonio de Siqueira de Noronha, representando-lhe o miseravel estado desta terra, e sua estrema necessid.^a, e incerteza dos m.^{tos} Navios, que havião de invernar fora, julgando p.^r ultimo remedio fizesse o d.^o Navio a d.^a Viagem, pois da sua vinda não constava esta Cid.^a a prata (de que a terra estava totalm.^{te} falta) procedida das fazd.^{as}, q' levasse, como them poderia ter este Senado remedio nos direitos da que se adquerisse em Mercadores, q' como não passão com seus Cabedais p.^a a China, de tudo que participação do grão de alivio a esta Cid.^a em seu trato, o que tudo pode servir ao d.^o S.^r Cap.^m Geral de bastante cauza p.^a permittir a dita Viagem ainda que prohibida p.^r Exmo S.^r Vice Rei da India, cuja supplica obrigou ao d.^o S.^r Cap.^m Geral em attenção do bem commum desta Cid.^a, a tomar os pareceres do Ilmo S.^r Bispo, e dos Rd.^{os} Prelados das Religioens, e fundado nelles permittir, visto o cazo ex-

traordinario, pudesse o d.^o Navio fazer a d.^a Viagem, e trazer seguram.^{ta}, a prata, q' nella quizessem embarcar quaesquer pessoas extranhas, pois tornava o d.^o Navio a levar-lhes o procedente della, sustancias dos d.^{os} pareceres—Como este fosse o motivo da d.^a viagem, e recommenda-se os Senhores do d.^o Navio, ao Cap.^m q' nelle ia, o quanto convinha de qualquer sorte voltasse o d.^o Navio a remediar este commum; e se achasse o d.^o Cap.^m em Manilla (alem das cauza porq' foi permitida a d.^a Viagem conhecendo o qual estaria esta Cid.^e, com a perda de hum Navio tão importante tomado dos Francezes) sem poder cobrar prata alguma procedida do cabedal, q' tinha levado pela geral falta, q' houve p.^a a satisfação em Manilla, como he publico, tratou de procurar todos os meios de adquirir Mercadores, com cuja prata pudesse de alguma sorte acodir a necessid.^e, q' se lhe representava padeceria esta terra, de tal sorte q' deixando todo o cabedal dos riscos em Manilla pela cauza acima; se deliberou não esperar o tempo da vinda da Náo de Viagem com a prata de que esperavão a satisfação, concertando-se com os Mercadores, em melhoria de settenta mil patacas, fazendo-lhes o favor de meio por cento, dos dous, q' costumão pagar-se aos Snrios de fretes, p.^a q' este Senado tivesse esses direitos, e esta terra o manejo deste Cabedal, chegando com elle a esta Cid.^e a tal occasião q' escuza encarecella por sabida, e destes termos se deve julgar, se está, ou não vencido o risco daquelles, q' derão dinheiro a responder, com o risco nas fazendas, que forão no dito Navio, não tendo vindo nelle o procedente do d.^o risco, q' publicam.^{te} consta está em Manilla. — Como them se deve assentar, se em cazo, o q' Deos não permita, se perdesse o d.^o Navio, ficando, como ficou o d.^o Cabedal em Manilla, se perdião, ou não os riscos, os que derão seu dinheiro a responder. Ponto he este em que segd.^a o trato, e unico recurço desta Cid.^e, se deve maduram.^{te} ponderar, como assim espera este Senado do S.^e Cap.^m Geral, do Illmo S.^e Bispo, e mais M.^{tas} Rd.^{as} Snr.^{as}, visto esta Cid.^e se sustenta do trato mercantil.

1714

Termo da proposta atraz.

Aos sette dias do Mez de Maio de mil sette centos e quatorze annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos de Macáo na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, que no d.^o anno servem, forão convocados o S.^r Cap.^m Geral, e o Illmo S.^r Bispo (que se não acharão p.^r impedidos) e todos os Rd.^{os} Prellados das Religioens, e hum dos Administradores do Rmo Cabbido, e todos os homens bons de seu Conselho, e mais Moradores intelligentes na materia; foi pelo d.^o Vereador do mez Fran.^{co} de Mend.^{ta} Furtado, que S. Rd.^{os} P.P. e S. mr.^{cos} erão chamados a esta Caza da Cam.^a p.^a ouvirem huma proposta, a qual será lida pelo Escr.^m da Cam.^a, e segd.^o a duvida contheuda nella, assentasscm o que em suas conciencias entendessem ser acertado ao serviço de S. Mag.^a, q.^d D.^a G.^a, e bem commum desta sua Cidade; e dito isto me mandou a mim M.^{el} Pires de Moura sobred.^o Escr.^m, q.^d lesse a proposta atraz, e sendo satisfeito p.^r mim, tornou a dizer o d.^o Vereador, q.^d suas P.P., e S. mr.^{cos}, tinham ja ouvido a proposta, e assim que fossem dando seus pareceres. O primeiro que o deo foi o Rd.^o Chranre (sic.) Manoel Freire, q.^d foi pelo Illmo S.^r Bispo, o qual fez da parte do d.^o S.^r, em como o risco estava vencido, sem embargo de ficar a fazenda em Manilla; a este parecer seguiu o Rd.^o Vigario de S.^{ma} Domingos Fr. Jozé da Cruz; o Rd.^o P.^a Guardião de S.^{ma} Francisco F.^r João das Neves votou, dizendo, q.^d como era trato mercantil, era necessario fundar o parecer sobre as clauzulas celebradas, segd.^o o estillo, q.^d se costumão passar nos conhecim.^{tos}; do m.^{mo} parecer foi o Rd.^o F.^r Fran.^{co} da Conceição, Commissario das Religiozas da S.^{ta} Clara, como them o forão do mesmo, o Juiz Ordnr.^o João de Abreu de Sampaio, o Juiz dos Orphaons Antonio de Sousa Gaio, João da Cunha Lobo, e o Vereador M.^{el} Glz. Rebouças: o Rd.^o P.^a João de Bastos Vice Reitor da Comp.^a de Jezus, deo o seu parecer p.^r papel, que he o seg.^{to}. — O Rd.^o P.^a João de Bastos Religiozo da Comp.^a de Jezus, e Vice Reitor do Collegio da Madre de Deos desta Cid.^a de Macáo foi o seguinte — Que o risco do Barco St.^a Anna, q.^d no anno de 1714 veio da Viagem, estava cabalm.^{te} vencido, assim p.^a com os Snrios, como p.^a com os particulares, que tinham tomado prata a responder. A reção fundamental vem a ser brevem.^{te}, porq.^d, se este Barco se perdesse vindo para cá, não terião os Acredores caminho algum p.^a a arrecadação dos cabedais, porq.^d os que tomarão prata a responder, affirmarião, que vinha no casco do Barco, e q.^d como elle se perdeo, perderão os Acredores o direito p.^a os arrecadarem; e allegariaõ q.^d isto era o costume inviolavel, q.^d sempre se observou neste

Macão; e que o contracto de dar a responder era condicional, que como se não comprova a condição, q' não erão obrigados a pagar couza alguma que *si impletur conditio* vindo o Barco a salvam.¹⁰, q' sem duvida pagarião, q' sempre erão obrigados; e a razão disto he, porq' os Snrios provarião que o Barco vinha carregado, e que essa carga era procedida da carga, q' levou, ou fosse vendido lá as fazendas, ou fosse tomando prata a responder sobre as m.^{mas} fazendas, e q' de qualquer sorte que fosse, alli vinha todo o risco, e que o que lá ficavão erão fazendas compradas pelo dinheiro, q' não tomarão a responder. Os particulares dirião — Nós o que levamos he pouco, porq' deixamos parte p.^a o sustento das nossas familias, e o que levamos he em miudezas, q' lá vendemos neste anno m.^{to} bem, e assim alli vinha o risco, porq' nos não havíamos de ser tão inadvertidos, q' nós havíamos cá de vir metter sem termos com que pagar aos nossos Acredores, e se lá deixamos alguma couza he meram.¹¹ nosso, porq' o deixamos p.^a mais ganharmos — e como os Acredores não terão consto algum autentico, e juridico contra estas razoes, he certo q' perderião justam.¹² os seus cabedae na tal suppozição, logo tbem vindo, como veio o Navio a salvam.¹³ está cabalm.¹⁴ vencido o risco, e são obrigados na consciencia a pagar todos a seus Acredores proprios com suas respondencias, e as Justiças de S. Mag.^e, q' D.^a G.^e, são obrigadas a uzar da força, qd.^o assim sejão requeridas pelas partes, e de mais he huma injustiça manifesta, de quem se professa a Lei de Christo. — He certo que por cauza de ladroens em terra aqui em Macio, ou em Manilla, ou da m.^{ma} sorte de fogo, q' não fosse no Barco os devedores perd-assem o dinheiro, q' na verdade tinham tomado aos Acredores, ou as fazendas, depois de passado liquido conhecim.¹⁵, as Justiças de S. Mag.^e, vindo o Barco a salvam.¹⁶, lhes havião de fazer pagar tudo, proprio, e respondencia, e se o Barco se perdesse, ficarião livres, logo tbem vindo a salvam.¹⁷, não ha nenhuma duvida, que está vencido cabalm.¹⁸ o risco. — não ha m.^{to} tempo, q' Fr.^{co} Xavier foi a Goa, e ficando lá a fazenda, q' era assucar, veio, e pagou inteiram.¹⁹ as partes no mesmo anno: E Jeronimo de Vasconcellos foi a costa, e trazendo m.^{ta} fazenda tbem deo satisfação. — Não fallo o ser este hum exemplo de tal qualid.^e, q' não só he mera injustiça, mas tbem he o ultimo remate p.^a se acabar de perder esta Cid.^e mizeravel. Este he o meu parecer, e aonde competir sendo necessario, estou m.^{to} prompto p.^a o provar com o direito Civil, e com os Sagrados Theologos, e requeiro ao Escr.^{to} da Cam.^a o mande lançar fielm.²⁰ no Livro, p.^a q' eu me posso assignar, se forem servidos os Snres do M.^{to} Nobre Senado, e pesso de merce me torne este mesmo papel in individuo. — A este parecer seguio o Rd.^o Arceidiago Manoel de Queiróz Pereira, e Luiz Lopes de Siqueira. — O Juiz Ordnr.^o Manoel Favacho votou dizendo, q' elle tinha sette mil taeis no d.^o Barco a responder, afora quazi tres de encomendas, porem q' entendia em sua consciencia, q' o risco não estava vencido, pois lhe constava haver ficado em Manilla toda a fazenda em ser. — a este parecer seguio Fran.^{co} Rangel dizendo, que posto que era interessado de que o risco estivesse vencido, pois era com parte nos sette mil taeis com Manoel Favacho, porem que entendia tbem em sua consciencia, q' não estava o risco vencido pela certeza, que tinha de que ficarião as fazendas em ser. — Do mesmo parecer foi Agostinho Gonsalves, dizendo, que tbem era interessado em dous mil taeis, q' dera a responder no d.^o Barco, porem que entendia o mesmo. — Do mesmo

parecer forão o Vereador Fr.^{co} de Mend.^{za} Furtado, o Procd.^{or} Luiz da Silva, e Rodrigo de Torres de Mello. O Vereador Ant.^o de Albuquerque Coelho votou dizendo, que ainda que neste Conselho lhe não seria estranhado votar, pois assim como o fazião os que derão dinheiro a responder, e dizião, q' tinham o risco vencido, sabia elle, q' tornou algum a votar, q' os não estava no cazo prez.^{te} o risco vencido, mas p.^a q' se não dissesse que tudo fazia porq' tudo podia, não dava voto neste Conselho, e só protestava de recorrer a Rellação de S. Mag.^e com esta proposta, e seus pareceres, debaixo de cuja protestação estava prompto p.^a satisfazer mil taéis ao Rmo Cabbido com sua respondencia, pois dizia estava o seu risco vencido, e a quem elle mais tomasse com tal condição, que descidindo o Real Dezembargo, que o risco não estava vencido, e não devia pagar-se a d.^a respondencia p.^a vencida, ficaria o d.^o Rmo Cabido na forma, q' elle d.^o Antonio de Albuquerque requeresse, obrigado a pagar-lhe os cambios, e recambios dos d.^{os} mil e trezentos taéis, dos quaes iria elle sempre em Juizo declarando o risco, athe que determinado fosse o recurso, porq' protestava recorrer a d.^a Rellação, porque nesta forma se não poderia dizer, que p.^a seu respeito se faltava a Justiça, q' dizião ter os que votavão, q' o risco estava vencido, requerendo a mim d.^o Escr.^{to} da Cam.^a de tudo lhe desse traslado, p.^a apresentar aonde cumprisse. — O Rd.^o P.^a Antonio Dantas da Comp.^a de Jezus companheiro do Rd.^o P.^a V. Reitor João de Bastos, deo o seu parecer them p.^a papel, que he o seguinte — O meu parecer he: Attendendo a sustancia da correspondencia, no qual contracto entra não só o de Comp.^a, senão them o de assegurança, e o expresso de ganhos de tantos p.^a cento, está o risco vencido, porque quem deo a prata, não a expoz a outro risco, que a perda geral do Barco, e como esta não succede, porq' o Barco veio a salvam.^{to}, está vencido o seu risco; o não poderem arrecadar a prata, e o ficarem em Manilla as fazendas, são cazos furtuitos, e os cazos furtuitos não tomaõ a risco q.^m dá prata a corresponder, se não q.^m a toma, e a recebe: logo este cazo furtuito hade cahir sobre q.^m tomou a prata, e não tem conta com isso quem deo, porq' quem a deo não a expoz a outro risco, senão ao da perda geral do Barco, em que estava o risco, e como este chegou a salvamento está o risco vencido. — O parecer do S.^e Cap.^m G.^l, que me deo p.^a papel he o seguinte — Como por minha indisposição me não fosse possivel ir ao Conselho, no qual o M.^{so} Nobre Senado me pedia assistisse, q' assim conveio ao serviço de S. Mag.^e, q' D.^s G.^e, e bem commum desta Cid.^e, e me ser pedido pelo d.^o Nobre Senado o parecer p.^a papel, visto a m.^a indisposição, remetendo-me a proposta, e pareceres, e votos dados em Conselho de sette deste prez.^{te} mez; digo, que segd.^o a experiencia me tem mostrado, pois a m.^a Caza trouxe nesta Cid.^e, dez, ou onze Navios, e pelas circumstancias do cazo prez.^{te} manifestas na dita proposta, não pode estar o risco do Cabedal, q' o Navio Santa Anna levou, vencido, de que darei as rezoes onde cumprir, sendo necessarias, pois o contrario seria não dezerar-se o bem deste commum, nem a conservação desta Praça de S. Mag.^e. Este o meu parecer. Maciõ 14 de Maio de 1714. — Antonio de Sequeira de Noronha. Tresladado p.^a mim d.^o Escr.^{to} da Cam.^a do proprio original a que me reporto.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

Termo do Conselho sobre o Sagoate, que no Anno de 1712 tinha este Senado mandado ao Vice Rei de Cantão, e este tornou a remetter pelos motivos abaixo declarados, e &.^a

Aos seis dias de Junho de mil sette centos e quatorze, nesta Cid.^a de Mació do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Officiaes, e Ministros, que no d.^o Anno servem, forão convocados os homens bons do seu Conselho, e foi proposto pelo Vereador do mez Ant.^o de Albuquerque Coelho, que S. mr.^{ces} erão chamados a esta Caza da Camara, não p.^a serem retrocedidos de seus pareceres de ontem, que se contarão cinco do corrente; e havendo assentado p.^a se não dar o sagoate, q' no anno de 1712 havia mandado esta Cid.^a pelo Mandarin de Hiam-san ao d.^o Vice Rei p.^a huma accusação, com que o Abbade Cordeiro, e outros tinham feito contra esta Cid.^a, e juntam.^{to} p.^a ter propicio ao d.^o Vice Rei, não permitindo ao d.^o Mandarin de Hiam-san alteração, qd.^o se botasse fora ao d.^o Abbade, e outros, em cumprim.^{to} da Ordém do Ex.^{mo} Sr.^e V. Rei D. Rodrigo da Costa p.^a carta de de 1712, pois era mui prejudicial ao Serviço del Rei Nosso Senhor, e seu Real Padroado, e nossa quietação, e como o d.^o V. Rei de Cantão se não atrevesse acceitar o sagoate p.^a ser conduzido pelo d.^o Mandarin de Hiam-san, a quem o d.^o V. Rei havia de encontrar, molestasse esta Cid.^a, assim pela d.^a accusação, como pela d.^a expozição, pois se o fizesse como o fez, diria foi peitado, se rezolvesse a tornar o d.^o sagoate a este Senado pelo d.^o Mandarin de Hiam-san, mostrando tão som.^{to} ao Rd.^o P.^a Jozé Pereira residente na Corte de Cantão, ser de boa razão a que o obriga não receber o d.^o sagoate..... e como isto constasse a este Senado no anno de 1713, tendo ficado na mão do d.^o V. Rei, digo tendo ido a presença do d.^o V. Rei todo o sagoate, se animou ao d.^o P.^a de que este Senado venerava tanto a Pessoa de S. Ex.^a pelas honras, q' tinha feito pessoas a este Senado, q' o sagoate estava reservado athe q' S. Ex.^a fosse servido recebelllo pela via, q' quizesse, e como de prez.^{ta} mostre o d.^o V. Rei vontade no d.^o sagoate, e ainda que o tempo, q' está acabando o seu Governo, e se hade recolher p.^a a Corte a presença do seu Emperador: acha elle d.^o Vereador não ser credito da Nação, nem serviço de S. Mag.^e se dezestisse a este V. Rei porque acaba, e se lhe deve mandar o que estiver capaz do dito sagoate, acrescentado com algumas couzas, q' promette o Juiz Ordnr.^o Manoel Favacho, e elle d.^o Vereador: e

que como S. mr.^{ces} no Conselho de hontem sobre a m.^{ma} materia, a que elle não assistio, assentarão não dever-se dar o d.^o sagoate ao d.^o V. Rei, pois como acabava se não dependia delle, e poderia vir a ficar m.^{to} a outro, não achava elle d.^o Vereador remedio, mas que acudir com o sagoate, ao que entendia ser capricho de rezoão, e devido a Pessoa do V. Rei, ainda que acaba, pois nunca he de aceitar entre graves desprezaremse aos Principes, porq' acabão, sujeitando-se a pagar as despesas delle de sua fazenda todas as vezes, q' reprovado for pelo Exmo S.^r V. Rei da India, mandando-se o d.^o sagoate debaixo da d.^a obrigação em nome deste Senado, pois elle d.^o Vereador como particular não tem dependencia alguma do d.^o V. Rei, e só o faz p.^r bem do credito da Nação, e utilid.^e do bem, e quietação desta Cid.^e, e q' por seu assignado deste termo q.^o se executa nelle a satisfação, sem duvida alguma da sua parte, qd.^o assim venha determinado pelo d.^o Exmo V. Rei da India, e de como assim assentarão, fiz este termo, em q' todos se assignarão. Em Meza de Vereação escripto p.^r mim M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e que o escrevi.

Assignados

Antonio de Albuquerque Coelho — Manoel Glz. Rebouças — Francisco de Mend.^{sa} Furtado — Manoel Favacho — João de Abreu de Sampaio — Luis da Silva — Luis Lopes de Siqueira — João da Cunha Lobo.

Está conforme. Os lugares, q' levoñ pontinhos p.^r intelligíveis (sic.), e comidos de bichos, por isso não se pode copiar.

Joze Joaz.^m Barras. D.^o Escrivão.

1714

**Termo sobre roubo dos Direitos das fazendas,
desfazendo o assento do termo a f. 49
(do dito Livro) e neste a f. 27v. ⁽¹⁾**

Aos trinta dias do mez de Junho de 1714, nesta Cid.^a de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Officiaes, e Ministros, que no d.^o anno servem, forão convocados os homens bons do seu Conselho, e o Povo todo, aos quaes juntos, propoz o Vereador do mez Ant.^o de Albuquerque Coelho, dizendo, erão S. mr.^{es} chamados a esta Caza da Cam.^a pela obrigação, q' occorre a este Senado do serviço de S. Mag.^o, q' D.^a G.^a, e bem commum desta Cid.^a, e seus Moradores, porq.^{ta} a nove de Março deste prez.^{te} anno, assentarão S. mr.^{es} nesta d.^a Caza da Cam.^a de tomar irremediavelm.^{te} p.^r perdido todo o dinheiro, ou fazendas, que se apanhão furtada aos Direitos desta Cid.^a, applicando p.^a as suas despezas, e reedificaçoens de suas Fortalezas, dando vinte p.^r et.^o a quem accuzar, e como depois deste d.^o assento, disserão pessoas doutas, q. em consciencia não podião fazer tal assento, assim porq' era contra a consciencia, como tbem de nenhuma utilid.^e, antes de m.^{to} prejuizo a esta Cid.^a; o que ouvido p.^r este Senado, convocou aos Rd.^{es} Prellados das Religioens, como tbem ao Rd.^o Provizor G.¹, quarta feira q' se contarão 27 do corr.^{te}, aos quaes propoz a sobred.^a materia, e ouvida p.^r elles, disserão, q' a materia necessitava de m.^{to} ponderação, e que cada hum mandaria o seu parecer p.^r papel, como o fizerão — O Rd.^o P.^o João de Bastos V. Reitor da Comp.^a de Jezus, junto com o Rmo Carlos Amiani, Francisco Pinto, João Pereira, e Antonio Dantas forão de parecer, q' todo o dinheiro, ou fazendas, q' se apanhar furtada, ou a qualquer tempo, q' se justificar, q' alguem o furtou, pague Direitos dobrados. A este parecer se conformarão a mais votos, deixando o d.^o Rd.^o Vigario de S.^{to} Domingos, e do Rd.^o Provizor e Vigario G.¹, q' forão de parecer, q' se não innovasse couza alguma do assento antigo; e como a mais votos se conformarão com o sobred.^o parecer dos Rd.^{es} P.^{es} da Comp.^a de Jezus, fiz este termo, em que

(1) Ver o documento a pg. 195 deste número.

todos se assignarão. Em Meza de Vereação escripto p.^o mim Manoel Pires de Moura Alferes, e Escr.^o da Cam.^a desta Cid.^a, no mesmo dia, mez, e Era. Declarando se daria conta do d.^o assento ao Exmo S.^o V. Rei, e só aprovado p.^o Elle ficaria p.^o Lei, e q.^o por hora p.^o assento do Conselho, o parecer se observasse.

Assignados

Antonio de Albuquerque Coelho — Francisco de Mend.^a Furtado — Manoel Favacho — João de Abreu de Sampaio — Luis da Silva — Antonio de Souza Gaie — João da Cunha Lobo — Francisco Rangel — Luis Lopes de Siqueira — João Lopes — Francisco de Carvalho — Pedro Ribeiro de Souza — Christovão Fiori — Francisco Jorge — Pascoal da Roza — Luis da Silva — Felipe Coelho — Thomaz Barboza.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^o Barros.* D.^o Escrivão.

1714

Termo sobre a licença, que se deo a Antonio de Siqueira.

Aos vinte e dous dias do mez de Agosto de 1714, nesta Cid.^a de Macio do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, juntos os Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão convocados os homens bons de seu Conselho, aos quaes juntos propoz o Vereador do mez Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado, q' erão S. mr.^{cos} chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a ouvirem huma petição de Antonio de Siqueira de Noronha Cap.^m G.^l, q' foi desta Cid.^a, pedindo nella lhe concedesse este Senado licença p.^a se passar com a sua familia p.^a a Corte de Goa, allegando a sua necessid.^e, e o nenhum meio, q' tinha p.^a se sustentar com o decoro devido a sua pessoa nesta Cid.^a; e sendo ouvido p.^r todos, assentarão a mais votos, q' se lhe desse a d.^a licença, visto serem tão fundamentaes as razoes, q' allegava: e de como assim assentarão fiz este termo, em que todos se assignarão. Em Meza de Vereação escripta p.^r mim M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^a que o escrevi.

Assignados

Francisco de Mendonça Furtado — Manoel Gonçalves Rebouças — Antonio de Albuquerque Coelho, não estou por suppd.^o — Manoel Favacho — João de Abreu de Sampaio, vencido em vottos — Luis da Silva — Francisco Rangel, de contrario parecer — Antonio de Souza Gaio — Manoel Glz. dos Santos — Gaspar Barradas, vencido em votos — Luis Lopes de Siqueira.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1714

Termo do assento, que se fez sobre se mandar hum Barco p.^a Lisboa

Aos vinte e dous dias do mez de Outubro de 1714, nesta Cid.^e de Maciô do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Officiaes, e Ministros, q' no d.^o anno servem, forão convocados o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, e o Illmo S.^r Bispo, q' se não achou p.^r enfermo, e os Rd.^{os} Prelados das Religioens, e todos os homens bons, e mais Moradores, principaes, foi proposta pelo Vereador do mez M.^{el} Glz, Rebouças, que S. Snria, S. mr.^{ces}, e S. Paternidades chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a ouvirem huma Carta, que os Administradores da Junta de Maciô escreverão a este Senado sobre se mandar nesta Monção hum Barco p.^a Lisboa, a trazer os Cabedaes, q' alli estão desta Cid.^e por cuja falta está esta Cid.^e em tanta pobreza, e miseria, pois ha quatro annos a esta parte, q' os Administradores da m.^{ma} Junta assistentes em Lisboa tem mandado p.^a esta Cid.^e Barco algum, nem neste prez.^{to} de 1714, pedindo a este Senado fizesse huma Junta, na qual propuzesse se era conveniente mandar-se nesta occasião hum Barco p.^a esse effeito, e se mandou ler a dita carta em voz alta a todos, e sendo satisfeito p.^r mim: votou em primeiro lugar o Rd.^o P.^e Provincial da Companhia de Jezus, Miguel de Amaral, q' entendia ser serviço de Deos, e de S. Mag.^a, q' D.^o G.^a, e do bem commum desta Cid.^e, se faça todo o possivel p.^a nesta Monção se mandar hum barco p.^a a d.^a Cid.^e de Lisboa, assim p.^a trazer os Cabedaes desta Cid.^e lá retidos, como them a respeito de ter resposta de S. Mag.^a sobre os Negocios da Missão da China, q' a tantos Annos espera o Imperador; e se tem mandado procurar p.^r m.^{tas} vezes, e nisto pende m.^{to} a concervação desta Cid.^e, e juntam.^{te} saber-se desta Junta se se hade continuar p.^r diante, ou se ja acabou. — A cujo parecer seguirão o Rd.^o P.^e Duarte da Conceição, e o Rd.^o P.^e João de Bastos da m.^{ma} Comp.^a, e todos os mais uniformem.^{te}

assentarão de commum parecer se fizesse toda a delligencia p.^a nesta m.^{ma} monção se mandar hum Barco p.^a o d.^o effeito, p.^r ser assim m.^{to} conveniente: e de como assim assentarão, fiz este termo, em que se assignarão o do S.^r Govd.^{ce} e Cap.^m G.^l, e os Rd.^{os} Prellados, e todos os mais, q' prez.^{tes} se acharão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Manoel Glz. Rebouças — Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado — Manoel Vicente Roza — João de Abreu de Sampaio — Luis da Silva — Miguel de Amaral — Vicente da Conceição — João de Bastos — Luis Lopes de Siqueira — Gaspar Franco da Silva — Manoel Glz. dos Santos — Fran.^{co} Rangel — Antonio de Souza Gaio — Manoel Leite Pereira — Jozé Pereira da Silva — Gaspar Barradas — Martinho Ferreira de Aragão — Fran.^{co} Jorge — Fran.^{co} de Carvalho — Balthazar Machado Ribeiro — João Lopes — Vicente da Matta — Domingos da Conceição — Pascoal da Roza — Fran.^{co} Pereira — Antonio Barbosa Pinto — Luis Roiz dos Santos — Martinho Rodrigues — Thomas Barboza — Jozé P.^o Martins — Gonçalo de Souza — Luis da Silva — Fran.^{co} Jorge Delgado — Martinho Torres de Mello — Jozé Váz — Niculão Fiume.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1714

Termo sobre os 3 1/2 por cento do
Barco de Manilla.

Aos nove dias do mez de Novembro de 1714, nesta Cidade de Macéo do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a, juntos os Ministros, e Officiaes, q' no d.^o anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador Fran.^{co} de Mend.^{co} Furtado, forão convocados os homens bons de seu Conselho, a quem propoz o s.^o V.^o Vereador, q' forão S. mr.^{ces} chamados a esta Caza da Cam.^a por qt.^o como chegasse este Barco St.^a Anna de Manilla, adonde o Cap.^m e Feitor delle p.^a haver de conduzir Mercadores, q' viessem com cabedaes p.^a esta Cid.^e a dar os Direitos a esta Cid.^e, unico recurso de que se sustenta, foi necessario contratar com elles os fretes e Direitos a tres e meio p.^r Ct.^o, e como neste Senado tem p.^r assento neste prez.^{te} anno, p.^a q' da prata se tirasse a dous e meio p.^r Ct.^o, só resta hum aos Senhorios; Os quaes requerem a este Senado, q' como elles são os que em parte sustentão esta Cid.^e com os Direitos de seus Barcos, e fazendo suas despesas, como se sabe, q' dos d.^{os} tres e meio p.^r Ct.^o, segd.^o o contracto, repartissem p.^r ametade; e como este Senado não pode determinar este particular sem o parecer de S. mr.^{ces}, pelo q' forão chamados, p.^a q' neste particular assentassem o que entendessem mais conveniente ao bem commum desta Cid.^e: O que ouvido p.^r todos uniformem.^{te} assentarão, q' dos tres e meio p.^r Ct.^o, tirasse o Senado dous, e desse hum e meio aos Senhorios de seus fretes, excepto M.^{el} Glz. dos Santos, e Diogo Lopes, q' forão de parecer, q' repartissem p.^r ametade: e de como assim assentarão, fiz este termo em que os d.^{os} Ministros, e Officiaes, e homens bons se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e que o escrevi no m.^{mo} dia acima.

Assignados

Francisco de Mendonça Furtado — João de Abreu de Sampaio.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

Termo do assento sobre o que se hade dar de
conveniencia ao Govd.^{or} de Timor, em ordem a
estabelecer o pacto, p.^a se não estraviar
Sandalos p.^a outra nenhuma parte

Aos tres dias do Mez de Janeiro de 1715, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador João da Cunha Lobo, forão convocados os homens bons de seu Conselho, e os Senhorios dos Barcos desta Cid.^e, aos quaes juntos propoz o d.^o Vereador, q' forão S. mr.^{ces} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a assentarem a conveniencia de carregação, q' se hade dar ao Govd.^{or} de Timor, e aos mais, sobre se estabelecer hum pacto segd.^o as ordens, q' vão do Exmo S.^r V. Rei, p.^a se não estraviar Sandalos nenh.^o p.^a nenhuma parte, se não q' só dê p.^a os Barcos desta Cid.^e, obrigando-nos aos generos, e quantid.^{es} delles p.^a se introduzir nas d.^{as} Ilhas, p.^a o que ellegeo este Senado p.^a irem p.^r seus Procuradores a M.^{el} Glz. dos Santos, Jozé Pereira, e Rodrigo de Torres de Mello p.^a irem com ordens, e poderes deste Senado como seus Procud.^{tes} a assentarem este negocio, e como seja necessario determinar a conveniencia de carregação de Sandalos, q' se hade dar ao d.^o Govd.^{or}, e aos mais; pedia a S. mr.^{ces} determinassem a quantid.^e de picos, de tal sorte, q' nem os Senhorios nem o Commum desta Cid.^e fiquem prejudicados no Bague, que reparte, de donde se hade tirar a quantid.^e dos picos de carregação, q' se hade prometter. O que ouvido p.^r todos assentarão uniformem.^{te}, q' deixava este particular na determinação deste Senado, e o que os d.^{os} Procud.^{tes} assentarem, e entenderem ser conveniente, q' se dé, porq' entendem, que tudo será em ordem a concervação, e bem desta Cid.^e, e estão no que o d.^o Senado sobre este particular assentar, de sorte que por mais cincoenta, ou cem pi-

cos não deixem de se effectuar este negocio, pois he de tanta utilid.^e a esta Cid.^e e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em que o d.^o Ministros, e Officiaes se assignarão, e os homens bons, e Senhorios dos Barcos, Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e que o escrevi.

Assignados

João da Cunha Lobo — João de Pinna Falcão — Pedro Ribeiro de Souza — Francisco Correa de Liger — Vicente da Matta — Manoel Gonsalves dos Santos — Antonio de Souza Gaio — Diogo Lopes — Jozé Pereira da Silva — Martinho Ferr.^a de Aragão — Rodrigo de Torres de Mello — Manoel Glz. Rebouças — Manoel Leite Pereira — Francisco de Mend.^{es} Furtado — Niculáo Fiume.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

Termo do assento sobre os por cento, que se hão de tirar dos Barcos, q' hão de recolher de fora da terra neste prez.^{te} anno de 1715, tomado nesta Caza da Camara em Junta de seus homens bons, e Povo

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de 1715, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' no d.^o anno servem forão nella convocados os homens bons de seu Conselho, e o Povo, aos quaes juntos propoz o Vereador João da Cunha Lobo, dizendo serem S. mr.^{ces} chamados, p.^a se assentarem o quanto se havia de por de p.^r Ct.^o, p.^a as despesas deste Senado, segd.^o o costume. O que ouvido p.^r todos assentarão uniformem.^{te}, q' da fazenda groça se tirasse a onze p.^r Ct.^o e da fina, como he uzo, e costume, e da prata a dous p.^r Ct.^o com declaração, que desses onze p.^r Ct.^o, hum he p.^a a St.^a Caza de Mizericordia, outro p.^a as Rd.^{as} M.^{as} da St.^a Clara, e outro, q' ametade seja p.^a a satisfação do depozito, q' se deve a d.^a St.^a Caza, e outra ametade p.^a a satisfação de ElRei de Siam, q' se entregará a seus Procuradores; e os outros, q' restão, serão p.^a as despesas desta Cid.^e; e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cid.^e que o escrevi.

Espera, que não haja duvida nos por centos das fazendas finas, declararão, que fizesse a cinco p.^r Cento, no mesmo dia ut supra.

Assignados

João da Cunha Lobo — João de Pinna Falcão — Francisco Correa de Liger — Vicente da Matta — Manoel Favacho — João de Abreu de Sampaio — Francisco de Mend.^{es} Furtado — Martinho Ferr.^a de Aragão — Antonio de Souza Gaio — Gaspar Barradas — Pascoal da Roza — Francisco Jorge — Jozé Rodrigues — Jozé de Abreu de Sampaio — João Lopes — Francisco de Souza Peixoto — João de Siqueira — Jozé Váz — Luis da Silva.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* D.^o Escrivão.

1715

Termo do Assento em Junta de homens bons
sobre os direitos, q' hão de pagar os
Mercadores, q' quizerem vir de Manilla
no Barco S.^m Paulo, em ordem a
petição, q' fez Jozé Rodrigues

Aos oito dias do mez de Maio de 1715, nesta Cid.^a de Macio do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a, juntos os Ministros, e Officiaes, q' no d.^o anno servem neste Senado, forão convocados os homens bons de seu Conselho, aos quaes juntos propoz o Vereador do meio M.^{al} Leite Pereira, q' forão Smr.^{ces} chamados a esta Caza da Cam.^a, porq.^{to} Jozé Rodrigues, q' vai p.^{te} Cap.^m do Barco S.^m Paulo p.^a Manilla, fez huma petição a este Senado, em que pedia favor nos Direitos, em cazo que alguns Mercadores queirão embarcar seus cabedaes p.^a esta Cid.^a, p.^a q' assim animados se rezolvão a virem, ou mandarem cabedaes no d.^o Barco: O que ouvido p.^{te} todos, assentarão a mais votos se faça o favor de meio p.^{te} Ct.^o dos dous, q' está determinada, e assentado pelo Povo, e de como assim assentarão, fiz este termo, em que os d.^{os} Ministros, e Officiaes se assignarão cõ os d.^{os} homens bons. Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^a que o escrevi.

Assignados

Manoel Leite Pereira — João da Cunha Lobo — Francisco de Mend.^{ca} Furtado — Vicente da Matta — Manoel Favacho — Antonio de Souza Gaio — João de Abreu de Sampaio.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1715

Termo sobre a Congrua do Sr Bispo

Aos vinte e oito dias do mez de Setembro de 1715, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' no d.^o anno servem neste Senado, forão convocados os homens bons, aos quaes juntos propoz o Vereador M.^{es} Leite Pereira, que forão S. mr.^{es} chamados a esta Caza da Cam.^a porqt.^o o Govd.^{or} e Cap.^m G.^l escreveu a este Senado, huma Carta, a qual lhes foi lida, na qual dizia tinha ordem do Exmo S.^o V. Rei da India, e do Conselho da Fazenda p.^a concecutivam.^{te} cobrar do Procd.^{or} deste Senado a importancia da Congrua do S.^o Bispo, q' vem a ser dous mil seis centos sessenta e seis xerafins, tres tangas, e vinte reis, q' se pagou em Goa, como tbem q' cobre mais oito centos x.^{es}, procedidos de vinte barris de polvora, q' o anno passado regeitou este Senado p.^a cara, e se tornou a mandar este anno com alguma comudidade: o que ouvido por todos, e sendo-lhes presente as Cartas, q' este Senado tem de S. Mag.^e, q' D.^a G.^e, q' claram.^{te} determina sobre o particular da Congrua do Ilmo S.^o Bispo, que está consignada pelo d.^o S.^o nas Feitorias de Damão, e Chaul, attendendo ao miseravel estado desta terra, que foi representada p.^a Gaspar Franco da Silva na occasião, q' foi p.^a Procd.^{or} deste Senado, de que foi S. Mag.^e servido fazer a d.^a concignação nas d.^{as} Feitorias, em quanto se não vague alguma das Aldeas pertencentes a coroa, não havendo a quem pertença, e sendo assim prez.^{to} a todos, se proguntou a M.^{es} Favacho, q' parecer dava sobre este particular, o qual respondeo, q' não tinha, q' responder a vista do que S. Mag.^e Determina, e o miseravel estado, em que está a terra, e qd.^o queirão uzar de alguma violencia contra a pessoa do Procd.^{or} deste Senado, e q' vá dar conta a Goa, se obrigava elle a acompanhá-lo; e no particular da polvora, q' se satisfaça visto ser tornada, e indo aos mais pareceres, assentarão todos uniformem.^{te} com o seu parecer: e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{es} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

Manoel Leite Pereira — João da Cunha Lobo — Francisco Correa de Liger — Vicente da Matta — Manoel Favacho — Manoel Glz. dos Santos — Antonio de Souza Gaio — Martinho Ferr.^a de Aragão — João Soares de Villasboas — Gaspar Barradas — Francisco de Mend.^{es} Furtado — Jozé Per.^a da Silva — João de Abreu de Sampaio.

Está conforme. — Jozé Joaq.^{es} Barros. D.^o Escrivão.

Termo sobre se mandar Barcos a Cochechina, e sobre os Barcos, q' forem p.^a Surrate, tomar primeiro Goa, e sobre ancorar-se em Malacca.

Aos trinta e hum dias do mez de Outubro de 1715 nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' no d.^o anno servem, forão convocados o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, D. Fran.^{co} de Alarcão Sotto Maior, e todos os homens bons, aos quacs juntos propoz o Vereador do mez M.^{cl} Leite Pereira, q' S. Snria, e S. mr.^{ces} forão chamados a esta Caza da Cam.^a, porqt.^o se achava este Senado com Cartas do Exmo S.^r V. Rei da India, vindas nesta Monção, em que recommenda a este Senado faça com as S. mr.^{ces}, q' mandem nesta occasião huma Embarcação a Cochechina, a levar sua Carta, e ainda que a Viagem não seja de avultadas conveniencias, com tudo se deve reputar p.^r não pi-quena o sogezo, digo o socego daquella Christandade, e de conduzir alguns Missionarios, p.^a aquella missão, e q' S. Mag.^e, q' D.^o G.^e se satisfará m.^{to} deste serviço, formaes palavras da Carta do d.^o Exmo S.^r, que pelo Escr.^m da Cam.^a foi lida em voz alta a todos: o que satisfeito, se foi tomando o parecer de cada hum, e assentarão uniformem.^{te} não se poder dar execução ao que o Exmo S.^r recommenda, pela penuria, e miseria, em que se acha esta Cid.^e, e pelas perdas, q' experimentou Luis Sanches de Caceres, qd.^o p.^a lá foi com a sua Chalupa, e Morador nenhum se acha com animo de poder experimentar igual perda, p.^r estarem todos arruinados, nem se acha de prez.^{te} embarcação nenhuma de menor porte, como o d.^o Exmo S.^r recommenda, poderá mandar. E juntam.^{te} foi lida outra Carta do m.^{mo} S.^r, escripta a este Senado, em q' permittia mandar p.^a Goa Navio, ou Embarcações, e q' a de Luiz Sanches terá comboio em Calecut a tempo conveniente, como them ordena, q' o Barco, ou Barcos, q' desta Cid.^e forão p.^a Surrate, q' em todo caso tomem o Porto de Goa, p.^a q' lhe não succeda o que succedeo a Fran.^{co} X.^{er} Doutel; e que tudo foi ouvido pelos homens bons, e assentarão agradecer a S. Ex.^a dando o devido cumprim.^{to} ao que ordena: e juntam.^{te} disserão os d.^{os} homens bons, q' convinha q' este Senado escrevesse ao d.^o S.^r, p.^a q' S. Ex.^a escreva a S. Mg.^e, e ao General de Batavia, p.^a poderem os nossos Barcos, chegarem ao Porto de Malacca, p.^r ser de m.^{ta} utilid.^e aos Barcos, q' por lá passão, e que o Govd.^{or} della não tire as ancoragens da Fragata de S. Mag.^e, destes annos passados, cauza de que desde então athe o presente se não rezolveo Barcos nenhum a tomar o d.^o

Porto, com receio de que o farão pagar consideravel quantia das d.^{as} Ancoragens dos annos passados; obrigando-se a pagar de agora p.^{te} diante, na forma q' pagavão então. E de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em que se assignou o d.^o S.^{re} Cap.^m G.^l, os Ministros, e Officiaes, juntos os homens bons. Eu M.^{te} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Manoel Leite Pereira — Francisco Rangel — Pedro Ribeiro de Souza — Francisco Correa de Liger — Vicente da Matta — João de Abreu de Sampaio — Manoel Favacho — Luis Lopes de Siqueira — Martinho Ferr.^a de Aragão — Gaspar Barradas — Diogo Lopes — Francisco de Mend.^{es} Furtado.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1715

Termo do Assento sobre o que he de Fran.^{co} X.^{er}
Doutel, q' estava em Cantão, e determinado
p.^a a Viagem de Timor.

Aos treze dias do mez de Novembro de 1715, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Casa da Camara della, juntos os Ministros e Officiaes, q' no d.^o anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador Fran.^{co} Rangel, forão convocados o Govd.^{or} e Cap.^m G.^l desta Cid.^e, Dom Francisco de Alarcão Sotto Maior, e todos os homens bons de seu Conselho, aos quaes juntos propoz o sobred.^o Vereador, q' S. Snria e S. mr.^{cos} forão chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a se abrir o Bague das sortes, que todos os annos costuma fazer neste Senado; e como o Barco, q' sahio na Pauta, fosse o Barco N. S. das Neves, o qual ja não existe, nem numero q' foi desta Cid.^e, admetto este Senado os requerim.^{tos} de Fran.^{co} X.^{er} Doutel, q' como Procd.^{or} de Fran.^{co} Leite Pereira, ao qual fez o Exmo S.^r V. Rei da India merce de duas Viagens de Timor, não existindo a rezão estar em Macão os Barcos, q' sahisses na Pauta, e como o Barco, q' Fran.^{co} Xavier offerencia p.^a esta Viagem, estava em Cantão, receia este Senado, que p.^r contingencias do tempo, e embarços, q' poderá ter com os Chinas, não poder vir o d.^o Barco a tempo conveniente de se poder conceguir a d.^a, e ficar este bem commum prejudicado, assim tbem os direitos, e gastos Reaes, ao que se obrigou o d.^o Fran.^{co} Xavier os sobred.^{os} damnos, e perdas em cazo de que Deos tal não permita, não vir de Cantão o d.^o Barco a tempo conveniente; e indo a votos, assentário a mais pareceres, q' visto a obrigação do d.^o Fran.^{co} Xavier fosse o m.^{mo} Barco, q' elle offerce segd.^o a Alvidração do Barco St.^a Anna, na forma q' o anno passado se bagueou, ao que replicou o d.^o Fran.^{co} Xavier, q' não devia ser segd.^o a d.^a Alvidração, porq.^{to} não pode o Barco dito trazer mais de mil e sette centos picos, estando alvidrado p.^r dous mil, e q' segd.^o esta

carga devia ser a repartição do d.^o Bague, e indo a votos assentarão fosse o d.^o Barco alvidrado p.^o mil e oito centos picos, e q' sobre esta carregação fosse a bagueação: e de como assim assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^o Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a q' o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Francisco Rangel — Manoel Leite Pereira — Francisco Correa de Liger — Pedro Ribeiro de Souza — Vicente da Matta — João de Abreu de Sampaio — Manoel Lopes dos Santos — Luis Lopes de Siqueira — Martinho Ferr.^a de Aragão — Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado — João Soares de Villasboas — Jozé Per.^a da Silva — Diogo Lopes — Francisco Xavier Doutel.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1715

**Termo feito em Junta dos tres estados sobre se
tomar dinheiro p.^a findar o anno pelas
rezoens abaixo declaradas.**

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de 1715 nesta Cid.^e de Macio do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes q' no dito anno servem, forão convocados o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, desta Cid.^e, e todos os Prellados das Relligioens, e os homens bons, de seu Conselho, e o Povo todo, aos quaes juntos propoz o Vereador M.^{cl} Leite Pereira, serem S. Snria, Paternid.^{es}, e Mercês chamados a esta Caza da Cam.^a, porq.^{to} pelas receitas, e despesas, apresentadas pelo Procd.^{or} deste Senado, se acha alcançado em a maioria de mil e oito centos taéis p.^a acabar o anno, p.^r não chegarem as receitas p.^a as despesas, porq' estas importarão dous mil quinhentos e dezasseis taéis, e aquellas quatro mil e quinhentos; e como se necessita esta quantia p.^a as precisas contribuiçoens, como são a paga de quatro mezes ao Prezidio, e ordinarias, e outras mais, q' se offerecem, visse o meio mais suave p.^e onde possa haver, p.^r ser materia q' se não pode escuzar; e indo a votos, assentarão uniformem.^{te} se tomasse a d.^a quantia em algum depozito, q' o ha, obrigando-se este Senado, como them todo este Povo p.^a a d.^a satisfação nos Direitos dos Barcos, q' vierem no anno vindouro, p.^a o q' assentarão, sem embargo da necessid.^e prezente, se não deve tirar-se os por centos, senão na m.^{ma} forma deste anno, se no cazo q' não baste p.^a as futuras despesas do anno vindouro, em tal cazo se chamará novam.^{te} este Povo, segd.^o a necessid.^e, q' houver, p.^a assentarem o que se hade alterar de mais em ordem a necessid.^e, que se offerecer. E assentarão mais em ordem a necessid.^e, em que a terra está de mantim.^{tos}, q' os Senrios dos Barcos, q' trouxessem arroz de fora nos seus Barcos se lhes não tirarão os Direitos delle. E de como assim assentarão me ordenarão fizesse

este termo, em q' todos se assignarão. Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi. E declararão mais, q' os Snrios q' trouxessem o d.^o arroz, não poderão ganhar no preço delle, mais q' tão som.^{te} a meia respondencia do Cabedal, q' no d.^o arroz for empregado, como justam.^{te} os fretes do seu Navio mesmo dia ut supra.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Manoel Leite Pereira — Francisco Rangel — João da Cunha Lobo — Francisco Correa de Liger — Pedro Ribeiro de Souza — Fr. Manoel de S.^m Miguel, Guardião do Convento de S.^m Francisco — P.^o Miguel de Amaral, da Comp.^a de Jezus — Vicente da Matta — Gaspar Fran.^{co} da Silva — Luis Lopes de Siqueira — Antonio de Souza Gaió — Roque Glz de Lima — Lino Pereira — Francisco de Mend.^{ca} Furtado — Manoel Favacho — Manoel Glz. dos Santos — Francisco Xavier Doutel — João de Abreu de Sampaio — Antonio de Aguiar — Jozé Per.^a da Silva — Diogo Lopes — Luis da Cunha e Cerqueira — Luis Sanches de Caceres — Jozé de Abreu — Francisco Jorge Delgado — João da Cunha — Pascoal da Roza — Pedro Romano — Gaspar de Faria Machado — Felipe Coelho.

Está conforme. — *Jozé Joaz.^m Barros.* D.^o Escrivão.

1715

**Termo do Assento, q' se tomou sobre
João Carneiro, q' sahio no pelouro por Procd.^{or}
deste Senado.**

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de 1715, nesta Cid.^a de Macio do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' no d.^o anno servem neste Senado, forão convocados todos os homens bons de seu Conselho, e o Povo todo, aos quaes juntos propoz o Vereador do mez M.^{el} Leite Pereira, q' forão S. mr.^{es} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te}, q' na abertura do Pelouro dos Officiaes, q' sahirão p.^a servirem neste Senado neste anno de 1716, de que o dia de amanhã se contará o primeiro, sahio p.^r Procd.^{or} João Carneiro Zuzarte de Vasconcellos, e como os Officiaes, q' sahirão no mesmo Pelouro não querem servir com elle, assim p.^r sua inutilid.^a, pois p.^a a do Cargo se requer sugeito suficiente p.^a lidar com os Chinas, sufficiencia, (sic.) de q' elle carece, como them os que se obrigarão a ser fiadores da quantia de quatro mil taeis, q' se tem tomado ja parte p.^a as despesas desta Cid.^a preztem.^{te}, e o resto, q' se hade tomar p.^a as despesas do anno, q' entra, se izentão de serem fiadores da sobred.^a quantia, em cazo q' o d.^o João Carnr.^o Zuzarte exerce o d.^o Cargo de Procd.^{or}; excepto o Ouvidor de S. Mag.^a, M.^{el} Vict.^o Roza, q' he hum dos fiadores, o qual se não achou prez.^{te}. A vista do que visse o que neste cazo se deve obrar, assim ao serviço de S. Mag.^a, q' D.^a G.^a, como ao bem commum desta terra; o que ouvido p.^r todos, forão de parecer a mais votos se ellegeisse outro em seu lugar, visto a sua inutilid.^a, como them a implicancia, q' ha, de prez.^{te}, digo da parte de todos os Officiaes, q' no m.^{mo} Pelouro sahirão; como them dos fiadores da sobred.^a quantia; sem embargo da Carta, q' sobre este particular escreveo este Senado ao Ouvidor de S. Mag.^a, M.^{el} Vic.^o Roza, cuja resposta foi, q' lhe não tocava determinar, p.^r não ter poder, p.^a excluir da serventia do d.^o Officio ao d.^o João Carnr.^o Zuzarte, e q' tem este Senado com os seus homens bons o poder de fazer sem expressa ordem da Rellação de S. Mag.^a da Corte de Goa, p.^a o q' se obriga este Senado a dar inteira conta assim a Rellação de S. Mag.^a, como them ao Exmo S.^r V. Rei da In-

dia todo o referido neste termo, e os inconvenientes, q' há de que se não trata: e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em q' todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e que o escrevi.

Assignados

Manoel Leite Pereira — Francisco Rangel — João da Cunha Lobo — Pedro Ribeiro de Souza — Diogo Lopes — Gaspar Barradas — Manoel Favacho — Gaspar Franco da Silva — Jozé Pereira da Silva, Convencido — João de Souza Soares — Martinho Ferr.^a de Aragão — Rodrigo Lopes Furtado — Francisco de Mend.^{ca} Furtado — Antonio de Aguiar — Manoel de Faria Coutinho — Manoel Monteiro Silva — Francisco Vic.^{te} Pinhão — Balthazar Machado Ribeiro — Ignacio Ferreira — Manoel Oliveira, Convencido — Jozé de Abreu de Sampaio — Pascoal da Roza — Jozé Rodrigues — João de Cerqueira — Francisco Jorge Delgado — Antonio Dias — Jozé Vaz — João da Cunha — Gaspar de Faria Machado — Domingos Duttra — Christovão Fiori — Jozé de Mello — Francisco de Souza Gascouto.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

Termo do empréstimo de quatro mil taeis, e &.^a

Aos nove dias do mez de Janeiro de 1716 nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, prezendendo (sic.), o Vereador Gaspar Barradas, forão convocados todos os homens bons de seu Conselho, aos quaes juntos propoz o sobred.^o Vereador, q' forão S. mr.^{cos} chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a lhes propor, q' os Officiaes passados deste Senado assentarão com S. mr.^{cos} de tomar quatro mil taeis assim p.^a findar o anno, q' passou, como p.^a as despesas deste, obrigando p.^a isso como fiadores desta quantia, Fran.^{co} Rangel, Pascoal da Roza, M.^{el} Facacho, Jozé Rodrigues, Manoel Vicente Roza, e Lino Pereira, e a estes obriga este Senado todos os seus Direitos deste anno, segd.^o outro assento, q' se fez a 14 de Dezembro passado, e as mais circumstancias nelle declaradas; e como p.^a falta de tempo se não concluiu este termo, como them o não tem nomeado Depozitario, p.^a em cujo poder estar assim os Direitos das fazendas, como them o dinheiro putavel, q' se tirar, athe a geral satisfação dos d.^{os} empenhos, se nomeasse hum sujeito p.^a Depozitario, e juntam.^{te} q' nas escripturas, q' passarem, se assignem todos os fiadores, p.^a assim quererem os que houverem de dar esse dinheiro: O que ouvido p.^a todos, assentarão, que assim fosse a dita escriptura, e q' o Depozitario fosse o Vereador Francisco Rangel, e de tudo q' receber a conta dos d.^{os} Direitos, passará recibos, e o Procd.^{or} deste Senado os constos dos guardas, e nas fazendas, digo e nas vendas das d.^{as} fazendas assistirá o d.^o Procd.^{or} a ellas, e satisfeitos os empenhos, e livres os fiadores da d.^a fiança, se entregará o resto ao dito Procd.^{or} p.^a continuar com as suas despesas; e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em q' todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^{mo} da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

Gaspar Barradas — Francisco Rangel — Pascoal da Roza — Fran.^{co} Jorge Delgado — Manoel Leite Pereira — João de Abreu de Sampaio — Gaspar Franco da Silva — Jozé Pereira da Silva — Antonio de Souza Gaio — Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado — Pedro Ribeiro de Souza — Martinho Ferr.^a de Aragão — João da Cunha Lobo.

Está conforme. — Jozé Joaq.^{mo} Barros. D.^o Escrivão.

Termo sobre hum dinheiro q' se exigio de hú Navio Francez que pertendeo entrar neste Porto

Aos dous dias do Mez de Maio de 1716, nesta Cidade de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, que neste d.^o anno servem neste Senado, forão convocados os homens bons de seu Conselho, aos quaes juntos propoz o Vereador do mez Gaspar Barradas, q' forão S. mr.^{es} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te} em como Fran.^{co} Cardozo viera esta manhã a esta Caza da Cam.^a com commissão do Cap.^m Frances Morador da Costa, q' veio em hum Barco seu, q' está surto na Taipa, p.^a contratar com este Senado p.^a haver de entrar p.^a dentro, e perguntando o d.^o Vereador qt.^o prometia p.^a a d.^a entrada, depois de dar varias rezoes, assim sobre trazer o d.^o Barco pouco Cabedal, como tbem o exemplo do Barco de Luis de Medeiros, q' pagara a hum p.^r cento, prometteo quinhentas patacas: e sendo ouvido p.^r este Senado, q' de nenhma sorte podia vir em tal, mas que do que resolvesse, lhe daria resposta, sobre o que determinasse S. mr.^{es} o qt.^o se lhe havia de pedir pela d.^a entrada, e indo aos pareceres, assentarão a mais votos, q' dando nove centas patacas, q' segd.^o o Cabedal, q' se dis, trazem sessenta mil patacas, vem a ser hum e meio p.^r cento, q' se lhes permitta a entrada, e de não, q' se vão embora p.^a onde quizerem, e de como assim assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{cl} Pires de Moura Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a q' o escrevi.

Assignados

Gaspar Barradas — Francisco Rangel — Diogo Lopes — Manoel Vic.^{te} Roza, Assigno como convencido em votos — Martinho Ferr.^a de Aragão — Manoel Leite Pereira — Manoel Favacho — Fran.^{co} de Mend.^{co} Furtado — João de Abreu de Sampaio.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1716

Termo sobre huma Carta q' se recebeo de M.^{el}
Vic.^{te} Roza, e M.^{el} Favacho sobre
o Barco Frances

Aos cinco dias do mez de Maio de 1716, nesta Cid.^a de Macão do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a, em Meza de Vereação, forão convocados os homens bons de seu conselho, aos quaes juntos propoz o Vereador do mez Gaspar Barradas; q' forão S. mr.^{es} chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{te} huma carta, q' M.^{el} Vic.^{te} Roza, e M.^{el} Favacho mandarão ao Procd.^{or} deste Senado, na qual lhe manifestava haver vindo hontem detarde Fran.^{co} Cardozo a terra com commissão do seu Cap.^m a prometter settecentas patacas p.^a a entrada do Barco, de q' o termo atraz faz menção, com rezolução de que não vindo este Senado no promettido de se irem embora, sobre a qual rezolução se conformão os d.^{os} M.^{el} Vic.^{te} Roza, e M.^{el} Favacho como fiadores deste Senado a que abraçassem as d.^{as} settecentas patacas, sem embargo de serem de parecer de que não dando elles novecentas, não permittissem o entrar p.^a dentro, como do d.^o termo atraz se deixa ver; o que ouvido p.^r todos forão de parecer, e assentarão a mais votos, se não afastassem do termo, q' sobre este particular se tinha feito, sem embargo do protesto dos sobred.^{os} fiadores, feito ao Procd.^{or} deste Senado, porq' devião ver q' forão todos de parecer, de que não dando as novecentas se lhes não permittissem a entrada, como melhorm.^{te} a vista do termo atraz, e o presente, se conformarão todos a que se não innovem o mencionado termo: e de como assim assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cidade que o escrevi no mesmo dia, mez, e era ut supra.

Assignados

Gaspar Barradas — Diogo Lopes — Martinho Ferreira de Aragão, convencido em votos — Manoel Leite Pereira — João de Abreu de Sampaio — João da Cunha Lobo — Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado, Vencido em votos — Antonio de Souza Gaio.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1716

**Termo sobre se metter huma Menina Relloiza
(sic.) no Mosteiro de St.^a Clara**

Aos dezanove dias do mez de Agosto de 1716, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador Fran.^{co} X.^{to} Doutel, forão convocados os homens bons de seu Conselho, aos quacs juntos propoz o sobred.^o Vereador serem S. mr.^{cos} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a determinarem das tres peticoens, huma sobre qual será a elleita p.^r este Senado, p.^a neste anno entrar p.^r Religioza no Mosteiro de St.^a Clara, segd.^o o antigo assento feito por este Povo de se metter de cinco annos huma Freira filha de homem Cidadão sem dote, p.^a o q' consigna, ou tem consignado o d.^o Povo hum p.^r Ct.^o dos Direitos, q' se tirão p.^a esta Cid.^e. Huma dellas he a filha do Juiz Ordnr.^o Martinho Ferr.^a de Aragão, outra do Vereador Gaspar Barradas, e outra de Thomáz Garces de Couto, esta offerce cem taeis, p.^a ajuda dos agastos (sic.) desta Cid.^e; e sendo ouvido p.^r todos, de hum a hum deo o seu voto particular ao Juiz Ordnr.^o Fran.^{co} Jorge Delgado em prezença de mim Escr.^m da Cam.^a abaixo declarado, e sahio a mais votos a filha do Juiz Ordnr.^o Martinho Ferr.^a de Aragão: e de como assim assentarião, fiz este termo, em q' todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

Francisco Xavier Doutel — Francisco Rangel — Gaspar Barradas — Martinho Ferr.^a de Aragão — Francisco Jorge Delgado — Manoel Leite Peneira (sic.) — Manoel Vic.^{to} Roza — Manoel Favacho — Diogo Lopes — João da Cunha Lobo — João Soares de Villasboas — João de Abreu de Sampaio — Antonio de Souza Gaio — Francisco de Mend.^{co} Furtado — Vicente da Matta.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* D.^o Escrivão.

1716

Termo sobre o Barco Blu-Boi, q' sahio na Pauta,
q' está em Manilla, e Provizão
de Fran.^{co} Leite Pereira

Aos cinco dias do mez de Novembro de 1716, nesta Cid.^a de Mació do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador Francisco Xavier Doutel, forão convocados o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.¹ desta Cid.^a, e todos os seus homens bons, aos quaes juntos propoz o sobred.^o Vereador serem S. Snria, e Mercos chamados a esta Caza da Camara, p.^a resolverem sobre huma Provizão, q' o Exmo S.^r V. Rei foi servido mandar passar a Fran.^{co} Leite Pereira, em que lhe fazia merce de duas Viagens de Timor, não existindo, ou não estando em Mació os Barcos, q' sahissẽ na Pauta: e sobre huma petição, q' M.^{cl} Favacho fez ao d.^o S.^r no anno de 1715, em que lhe pedia concedesse licença p.^a poder mandar outro Barco em lugar do seu Barco Blu-Boi, qd.^o sahisse na Pauta, p.^a a Viagem de Timor, porq' poderá ter algumas couzas inconvenientes de mandar o d.^o Barco, ao que foi deferido pelo d.^o S.^r, como pedia, e sobre isto tem havido varios requerim.^{tos} da parte Fran.^{co} Leite, e M.^{cl} Favacho, de que este Senado determinou, segd.^o os assentos, e exemplos passados, q' se athe o fim de Outubro não chegar o d.^o Barco Blu-boi, seguisse o d.^o Fran.^{co} Leite a Viagem, em virtude da d.^a Provizão, e ordens com q' se achava o S.^r Govd.^{or}, e Cap.^m G.¹, e como ainda depois de passado o d.^o prazo tem seguido varios requerim.^{tos}, e contrariedades da parte do d.^o M.^{cl} Favacho, e q' p.^a este Senado assentar com melhor acerto, determinassem S. Snria, e Mercos qual se deve observar, se a Provizão, com que se acha Fran.^{co} Leite, e registrada nesta Camara, se a Portaria, com q' se acha M.^{cl} Favacho; e indo a votos, assentarão uniformem.^{te} se desse cumprim.^{to} a Provizão de Fran.^{co} Leite Pereira, e se lhe desse

a Viagem, visto ter-se dado tempo competente de espera ao d.^o Barco Blu-boi, q' sahio na Pauta, e achar-se fora da terra em Manilla: e de como assim assentarão, fiz este termo, em que se assignou o d.^o S.^r Govd.^{or}, os Ministros, e Officiaes, e todos os homens bons. Eu M.^{te} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e que o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Francisco Xavier Doutel — Gaspar Bar-
radas, Sou de contrario parecer vencido em votos — Pascoal da Roza — Fran-
cisco Jorge Delgado — Manoel Leite Pereira — João de Abreu de Sampaio — Mar-
tinho Ferr.^a de Aragão — Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado — Pedro Ribeiro de Souza
— Antonio de Souza Gaio — Francisco Correa de Liger — Diogo Lopes — Ma-
noel Vicente Roza — Vicente da Matta.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* D.^o Escrivão.

1716

Termo sobre cem picos de Bague ao Ouvidor

Aos cinco dias do mez de Novembro de 1716, nesta Cidade de Maciço do Nome de Deos na China, na Caza da Camara, prez.^{ta} o S.^r Govd.^{cc} e Cap.^m G.^l, e todos os homens bons de seu Conselho, foi proposto pelo Vereador do mez Fran.^{co} X.^{co} Doutel, q' este Senado em Meza da Vereação assentou dar cada anno cem picos de Bague a Gaspar Franco de ordenado do Cargo de Ouvidor, q' exerce nesta Cid.^e, segd.^o a determinação do S.^r V. Rei pela Carta do seu Provim.^{to} e como ao depois desta houve varios pareceres encontrados acerca deste assento, fazemos prez.^{ta} a S. mr.^{tes}, p.^a assentarem neste particular o que for mais conveniente ao bem commum desta Cid.^e, e não faltar a ordem do Exmo S.^r V. Rei: o que ouvido p.^r todos, assentarão não poder este Senado fazer o tal assento, porq' o Bague he só p.^a remedio deste Povo, cuja determinação foi na forma, q' se pratica todos os annos, e como Gaspar Franco era Morador desta Cid.^e, e a occupação da d.^a Vara lhe impede o poder fazer sua Viagem, como agora proximam.^{te} se recolheo de Manilla, adonde dizem ficara seu Cabedal, e pertencia voltar outra vez pela attenuação, em que se acha, e obrigaçoens de familia; assentarão se desse cem picos de Bague, dando o seu Officio a seu Filho, e de nenhuma sorte em forma de ordenado, senão como a hum filho de hum Morador desta Cid.^e; e de como assim assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{cl} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m que o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Francisco X.^{co} Doutel, Contrario — Gaspar Barradas — Pascoal da Roza — Francisco Jorge Delgado — Manoel Leite Pereira — Manoel Vicente Roza — João de Abreu de Sampaio — Diogo Lopes — Vicente da Matta — Martinho Ferr.^a de Aragão — Antonio de Souza Gaio — Pedro Ribeiro de Souza — Fran.^{co} de Mend.^{ca} Furtado — Fran.^{co} Correa de Liger.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

Termo sobre o pagam.^{to} da Congrua do Senhor Bispo

Aos oito dias do mez de Novembro de mil settecentos e dezasseis, nesta Cid.^a de Maciã do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, precedendo o Vereador Franco X.^{to} Doutel, forão convocados o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l desta Cid.^a, D. Fran.^{co} de Alarcão Sotto Maior, e os Rd.^{os} Prelados das Religioens, e o Povo todo, aos quaes juntos propoz o sobred.^o Vereador, q' forão S. Snria, Paternidades, e Mercês chamados a esta da Cam.^a, p.^a rezolverem hum particular m.^{to} importante ao serviço de S. Mag.^e, q' D.^a G.^e, e ao bem commum desta Cid.^a, e vem a ser a Congrua do Rd.^o S.^r Bispo, q' á annos a esta parte, q' esta Cid.^a violentam.^{te} fazendo das m.^{mas} fraguezas, forças, suporta esta oneroza penção, porq' estavam consignada, pelo Conselho da fazenda nos Direitos das Fragatas de S. Mag.^e, q' D.^a G.^e, q' de Goa vinhão p.^a esta Cid.^a, de cujos officiaes não tinha este Senado jurisdicção, p.^a poder atalhar, porq' o m.^{to} Feitor das d.^{as} Fragatas trazião ordens p.^a cobrar os d.^{os} Direitos, e p.^r suas maõs satisfizessem ao Rd.^o S.^r Bispo; e como a requerim.^{to} deste Senado, e supplicas, q' se tem feito ao d.^o S.^r Vice Rei, largou esta Viagem aos Moradores desta Cid.^a, e como ja não vinha Fragata o anno passado, atalhou este Senado, sem embargo da ordem, q' veio ao S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, q' presente está, p.^a concecutivam.^{te} cobrar do Procd.^{or} deste Senado a importancia della, supplicou este Senado ao d.^o S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, fazendo-lhe presente o miseravel estado da terra, q' nem ainda p.^a as precisas contribuiçoens, se acha este Senado com posse, como them pelas Cartas, e ordem, q' se acha nesta Cam.^a de S. Mag.^e, em que consigna a d.^a Congrua nas Feitorias de Goa, Damão, e Chaul, athe este Senado fazer prez.^{te} ao d.^o Exmo S.^r as forçoas cauzas, q' os impossibilita poder soste rão oneroza penção, de que p.^r Cartas fez presente este Senado ao d.^o S.^r, e sem embargo de tudo, veio nesta occasião determinado p.^a q' dos Direitos dos Barcos de Fran.^{co} X.^{to} Doutel, e Luiz Sanches, se pague as duas Congruas deste anno, e do anno passado, e q' este se entregue ao Rd.^o P.^o Procd.^{or} de Japão; e como este Senado se acha em tão miseravel estado pelos poucos rendim.^{tos}, q' colheo de seus Barcos, q' p.^r mizericordia de Deos se recolherão alguns mais de fora não esperados, com cujos rendim.^{tos} escassam.^{te} poderá este Senado desempenhar-se dos empenhos do anno passado, e de nenhuma sorte se acha com posses p.^a assistir a d.^a Congrua, e q' S. Snria, Paternid.^{es}, e Mercês deter-

minassem sobre este particular o como se hade haver este Senado: e indo a votos, assentarão todos uniformem.¹⁶, q' se não deve pagar a tal Congrua, assim pela pouca fazenda, com que se acha este Senado, como p.⁷ não estar obrig.^o a ella, pois S. Mag.⁵ Attendendo as representações, que lhe fez este Senado, consignou nas d.^{as} Feitorias de Goa, e cõ esta m.^{ma} replicasse ao S.⁷ V. Rei, juntas com huma Carta de todo este Povo, representando nella a impossibilid.^e, com q' se acha este Povo p.^a esta satisfação, em corroboração do que os Rd.^{es}. Prelados das Religioens fizesse cada hum huma carta assignada pelos seus subditos; e se remetta a Portugal a S. Mag.⁵, e ao Exmo S.⁷ V. Rei, q' sem duvida dará toda attenção a tão justas representações: e de como assim assentarão, fiz este termo, em q' todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cid.^e que o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Fran.^{co} X.^{er} Doutel — Pascoal da Roza — Fran.^{co} Jorge Delgado — Manoel Leite Pereira — Jozé da Cruz — Antonio dos Prazeres — Fran.^{co} da Conceição — Manoel Favacho — Antonio de Souza Gaió — Francisco Jorge — Pedro Ribeiro de Souza — Jozé de Abreu de Sampaio — João da Cunha Lobo — Diogo Lopes — João Soares de Villas Boas — João Valente de Faria — Jozé Rodrigues — João da Cunha — Mattias de Souza — Fran.^{co} Barradas da Roza — Pedro Rodrigues — João Diniz — Manoel Barradas — Fran.^{co} de Araujo de Barros — Signal † de Feliciano Pereira — Gaspar Barradas — Manoel Monteiro Silva — Manoel Vic.^{te} Roza — João Teixeira de Sampaio — Martinho Rodrigues — Luis Roiz dos Santos — Pedro Correa da Veiga — Cosme Placé — Manoel Gomes Alfama — Francisco de Souza Peixoto — Antonio dos Reis — Manoel Gomes — Martinho Gomes — Luis Gomes — Francisco de Sá — Luis Pereira — Jacinto Pereira — Domingos Lopes — Antonio Dias — João Francisco — Thomáz Gomes — Fran.^{co} Vic.^{te} Pinhaã.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1716

Termo sobre mandar hum Procd.^{or} a Lisboa, e &.^a

Aos cinco dias do mez de Dezembro de 1716, nesta Cid.^a de Macio do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste D.^o anno servem neste Senado, forão convocados os homens bons, aos quaes, o Vereador do mez Fran.^{co} Rangel propoz, q' forão S. Mre.^{es} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a determinarem se era conveniente mandar-se hum Procd.^{or} ao Reino, p.^a mor corroboração do que este Senado, e todo este Povo escreve nesta occazião a S. Mag.^a, q' D.^a G.^a, sobre o mizereavel estado, em que está esta terra, assim p.^a nos aliviar da contribuição, q' violetam.^{se} nos obriga a pagar de Congrua ao S.^r Bispo, o Conselho da fazenda de Goa, como them p.^a q' conceda a esta Cid.^a poder mandar seus Barcos a commerciar no Brasil; meio unico, q' prezentaneam.^{te} (sic.) se concidera poder ser, p.^a poder concervar esta Cid.^a, pelo mizereavel estado, em q' está reduzida, e como p.^r algumas praticas se tem alcançado, q' o Rd.^o P.^o Fr. Antonio dos Prazeres Religiozo Dominicano, assim p.^r sua intelligencia, pessoa, e mais requesitos, de que he dotado, como them pelas Pessoas, q' tem poderozas nesse Reino, poderá conseguir de S. Mag.^a, o que se dezeja; determina este Senado encarregar este negocio, como de tanta importancia, p.^a bem, e concervação desta terra, fazendo q' se embarque nesta occazião p.^a o Reino p.^r Procd.^{or} desta Cid.^a, e como p.^a isso será necessario alguma despeza p.^a os gastos do d.^o Rd.^o P.^o, visse S. mr.^{ces}, se he conveniente fazer com que o d.^o P.^o vá com esta Commissão p.^a o Reino de S. Mag.^a, e sendo como necessariam.^{te} se suppoem visse qt.^o se poderá dar p.^a os gastos do d.^o P.^o, segd.^o o estado da terra; e indo a votos, assentarão uniformem.^{te} ser m.^{to} conveniente, e em ordem ao que se poderá dar p.^a os seus gastos, q' não passasse de duzentos taéis, porq' a penuria, em q' está a terra, não per-

mitte maior dispendio: e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a q' o escrevi.

Assignados

Francisco Rangel — Francisco Xavier Doutel — Pascoal da Roza — Francisco Jorge Delgado — Manoel Leite Pereira — Gaspar Franco da Silva — Francisco de Mend.^{es} Furtado — Antonio de Souza Gaio — Manoel Favacho — João de Abreu de Sampaio — Manoel Vicente Roza — José Per.^a da Silva — Pedro Ribeiro de Souza — Diogo Lopes.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, D.^o Escrivão,



1716

Termo sobre o alcance com que ficou a Real Caixa p.^a as suas despesas athe o fim do anno. e &.^a

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de 1716, nesta Cid.^a de Macão do Nome de Deos de Macão na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, forão convocados os homens bons, aos quaes juntos propoz o Vereador Fran.^{co} X.^{to} Doutel, q' forão S. mr.^{cos} chamados a esta Caza da Cam.^a, p.^a determinarem como se haverá este Senado p.^a a contribuição, que precizam.^{to}, he necessaria p.^a findar o anno, q' se acha alcançada em mil duzentos e tantos taeis p.^a a paga do Prezidio, ordinarias, os por centos das Rd.^{as} M.^{as} da St.^a Clara, Misericordia, e Rei de Siam, assim deste, como do anno passado, p.^r cauza de ficar em ser todo o Sandallo dos Direitos, q' rendeo o Barco de Timor, e algumas fazd.^{as} mais, contheudas na receita do Procd.^o deste Senado, as quaes abonão a mais da quantia, q' se necessita se tivera vendidas, q' p.^r falta de preço ficarão em aer, e fica este Senado devendo os mil taeis, q' a Cidade passada tomou no Depozito da Ouvidoria; a vista do que, determinassem S. mrc.^{os}, o que neste particular deve obrar este Senado: o que sendo buvido p.^r todos, uniformes assentarão, se tomasse o dinheiro, q' se necessita, e na mão de quem o tomar se depozite o Sandallo, p.^r cuja mão será vendido com beneplacito, ou fazendo prim.^o saber esta Meza, de cujo procedido se satisfará da quantia, q' se lhe tomar; e o resto se applique p.^a a satisfação do Depozito dos mil taeis ao Depozito da Ouvidoria, e o resto, q' ficará devendo, ficar a m.^{as} Cid.^a vindoura obrig.^a a satisfação, pondo a são, e salvo os fiadores, q' se obrigarão a elles: e de como assim assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão, Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^{on} da Cam.^a desta Cid.^a que o escrevi. E declararão mais q' nos Direitos do Sandallo se inclue os quintos, pertencentes ao Govd.^o e Cap.^{to} G.^o, e assim estes, como as mais fazendas ficarão na mão de quem der o dinheiro, depozitadas, e o escrevi.

Assignados

Francisco Xavier Doutel — Francisco Rangel — Pascoal da Roza — Franc.^o Jorge Delgado — Manoel Leite Pereira — João de Abreu de Sampaio — Manoel Vic.^{to} Roza — Pedro Ribeiro de Souza — José Per.^a da Silva — Diogo Lopes — Fran.^{co} Correa de Liger — Fran.^{co} de Mend.^{os} Furtado.

Está conforme. — José Joaq.^{to} Barros. D.^o Escrivão.

1716

Termo do Assento sobre o Barco Blu Boi da Viagem de Timor.

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de 1716, nesta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador Fran.^{co} X.^{to} Doutel, se assentou, q' visto não estar o Barco Blu Boi em terra, o qual estava nomeado na Pauta, q' se abrio, p.^a a Viagem de Timor, ficasse rezervado p.^a com a sua vinda lograr a sua Viagem no anno, q' embora vem, sem embargo de se mandar nesta occasião pedir novas Pautas ao S.^r V. Rei: e de como assim assentarão, fiz este termo, em q' os d.^{os} Ministros, e Officiaes se assignarão. Eu M.^{al} Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e q' o escrevi.

Assignados

Francisco Xavier Doutel — Francisco Rangel — Francisco Jorge Delgado — Pascoal da Roza.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1716

**Termo do assento sobre a necessid.^o de dinheiro,
segd.^o o assento antecedente, p.^a as despesas
athe o fim do anno.**

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de 1716 nesta Cid.^a, de Mació do Nome de Deos na China, na Caza da Camara della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste d.^o Anno servem neste Senado, forão convocados os homens bons, aos quaes juntos propoz o Vereador do mez Franc.^o Rangel q' forão S. mr.^{cos} chamados a esta Caza da Cam.^a, porq.^{to} q' segd.^o o assento, q' hontem se tomou segd.^o a necessid.^a, em que se acha esta Cid.^a, p.^a findar o Anno p.^r cauza de ficar os Direitos do Sandallo em ser p.^r se não poder vender, e algumas fazd.^{as} mais, como do d.^o termo a f. 88 se deixa ver; escreveo este Senado a Caza de Mizd.^a p.^a concorrer a este Senado com mil e duzentos taeis, q' se necessitava p.^a o findam.^{to} do anno, dando p.^r penhor o d.^o Sandallo, e mais despesas; cuja resposta foi, q' não punha duvida dar a d.^a quantia, porem q' não era especialm.^{te} as fazd.^{as}, q' offereciamos, e q' dando ou fiadores abonados passando escriptura p.^r Tabellião não punha duvida; e como houve esta implicancia, e ser precizam.^{to} necessario, alem da quantia, q' se pedio, mais mil taeis, q' promptam.^{te}, entrado o anno, deve ter este Senado p.^a a satisfação do Foro do Chão; pelo q' determinassem S. mr.^{cos} o q' lhes parecer mais acertado, visto pender esta determinação de brevid.^a: O que ouvido p.^r todos, assentarão uniformem.^{te} se pedisse as d.^{as} duas quantias a d.^a Caza de Mizrd.^a dando p.^r pinhor as m.^{tas} fazendas offercidas, e p.^a maior segurança se obrigariao todos, assim este Senado, como os seus homens bons, e os mais Moradores abonados na escriptura, na qual fiquem todos obrigados, sem exceptuar nenhum, particularm.^{te} os que são chamados, e os mil taeis demais, q' se tomar p.^a a nova Cidade, ficarão em poder do Vereador Fran.^{co} Rangel, p.^a entregar a quem a nova Cidade

ordenar. E de como assim assentário fiz este termo, em que todos se assignarão.
Eu M.^d Pires de Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

Francisco Rangel — Fran.^{co} X.^{te} Doutel — Pascoal da Roza — Fran.^{co} Jorge
Delgado — Manoel Leite Pereira — Gaspar Franco da Silva — Luis Sanches de
Caceres — Antonio de Aguiar — Manoel Vic.^{te} Roza — Pedro Ribeiro de Souza
— João de Abreu de Sampaio — Jozé Pereira da Silva — Diogo Lopes — Fran-
cisco Correa de Liger — Niculão Fiume — Fran.^{co} Vic.^{te} Pinhão.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.

1717

Termo sobre huma petição de Fran.^{co} X.^{er} Doutel acerca de quatro Pessas de ferro.

Aos onze dias do mez de Janeiro de 1717, nesta Cid.^a de Macão do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, q' neste dito anno servem neste Senado, prezedindo o Vereador do mez M.^{el} Vic.^{mo} Roza, forão convocados os homens bons de seu Conselho, aos quaes juntos propoz o sobred.^o Vereador, serem S. mr.^{cos} chamados, p.^a determinarem sobre huma petição, q' fez Fran.^{co} X.^{er} Doutel a este Senado, pedindo nelle quatro Pessas de ferro, q' de Goa restituirão a esta Cid.^a, as quaes, Paulo da Costa havia levado p.^r emprestimo na Fragatta N. Sr.^a das Neves, em ordem a defença, e segurança dos Cabedaeas dos mercadores, a qual proposta fora feita a S. mr.^{cos} no mez passado, de que p.^r descuido se não fez termo; e este Senado p.^a deferir a sua petição, necessita de determinação de S. mr.^{cos}, feita p.^r termo, o que agora novam.^{te} representa junta com a petição, q' elle d.^o Fr.^{co} X.^{er} Doutel fez a este Senado, q' por mim foi lida: o que ouvido p.^r todos, assentarão a mais votos, se desse as d.^{as} quatro Pessas, dando elle fiança a ellas, depois de avaliadas, isto em qt.^o ao que toca a jurisdição, q' tem este Senado nas d.^{as} Pessas, e não toca ao S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, como quem deo homenagem desta Praça, recorrerá o d.^o Fran.^{co} X.^{er} Doutel ao d.^o S.^r, porque sem cujo concenço se não pode conseguir couza alguma neste particular. E de como assim assentarão, fiz este termo, em que todos se assignarão. Eu M.^{el} Pires do Moura Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^a que o escrevi.

Assignados

Manoel Leite Pereira — Manoel Vicente Roza — Pascoal da Roza — Pedro Ribeiro de Souza — João Correa Garnete — Niculão Fiume — Francisco Rangel — João de Abreu de Sampaio — Francisco Correa de Liger — João da Cunha Lobo — Francisco de Mend.^a Furtado — Antonio de Souza Gaio — Francisco Jorge Delgado — Vicente da Matta — Sou do contrario parecer, Diogo Lopes — Jozé Pereira da Silva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. D.^o Escrivão.



1717

**Termo sobre huma Chapa do V. Rei de Cantão,
em que mandava chamar quatro dos Ministros
do Senado, p.^a entregarem huma Ordem do
Imperador da China.**

Aos tres dias do mez de Março de 1717, nesta Cid.^a de Macão do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, juntos os Ministros, e Officiaes, que neste d.^o Anno servem neste Senado, precedindo o Vereador Pascoal da Roza, forão convocados os homens bons, aos quizes juntos propoz o sobred.^o Vereador, forão S. mr.^{cos} chamados a esta Casa da Cam.^a, p.^a lhes fazer prez.^{ta}, sem embargo do Assento de hontem, q' se contarão dous do corr.^{ta} em q' foi convocado o S.^e Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, o Provincial da Comp.^a de Jezus, e o Ouvidor de S. Mag.^e, Gaspar Franco da Silva, sobre a Chapa do V. Rei de Cantão, q' foi lida em prezença de todos, em que mandava chamar quatro dos Ministros deste Senado, e alguns mais dos principaes desta terra a sua prezença, p.^a entregarem huma ordem do seu Imperador, trazida p.^a este Senado, de que se assentou fosse o Vereador Pascoal da Roza, o Procd.^{or} Niculão Fiume, o Escr.^m da Cam.^a Manoel Pires de Moura, o Ouvidor Gaspar Franco da Silva, M.^{cl} Favacho, Ant.^o de Souza Gaio, João da Cunha Lobo, e Antonio de Aguiar, e que com estes fosse hum sagoate decente p.^a offertar ao d.^o V. Rei, e fizesse o Procd.^{or} Niculão Fiume os gastos, q' forem necessarios p.^a conta deste Senado, visto ser a d.^a chamada em bem deste commum pelos indicios quazi certos, q' de tudo haverá este Senado p.^a bem, excepto o Vereador Pascoal da Roza, e o Procd.^{or} Niculão Fiume, o Ouvidor Gaspar Franco da Silva, e Manoel Favacho, q' se offercerão, visto ser em bem deste commum, q' os seus gastos serão p.^a sua conta delles: e de como assim assentarão, me ordenarão fizesse este termo p.^a consto, em que todos se assignarão. Eu M.^{cl} Pires de Moura Alfere, e Escr.^m da Cam.^a que o escrevi.

Assignados

D. Francisco de Alarcão Sotto Maior — Pascoal da Roza — Manoel Leite Pereira — João Correa — Pedro Ribeiro de Souza — Francisco de Mendonça Furtado — João de Abreu de Sampaio — Niculão Fiume — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — José Joag.^m Barros. D.^o Escrivão.

DOCUMENTOS PORTUGUESES REFERENTES A MACAU, ARQUIVADOS NO MUSEU BRITÂNICO DE LONDRES

Nomeação de D. Braz de Castro como
capitão-geral de Macau

20 Fevereiro 1646

V. Rey da Índia amigo etc. por se ter entendido que a Cidade de Macao não esta ore com a segurança que convem pela falta de comercio em que se acha e posto que aly se achão vassallos muy leaes a meu serviço com tudo convem muito no tempo prezente, asista naquella praça pessoa de authoridade, talento, e esforço que della a Dom Bras de Castro estante nesse Estado a quem o fareis saber de minha parte ordenando se lhes passe o despacho necessario (*) escrita em Lisboa a 20 de Feuer.º de 646, e eu o Secretario Affonço de Barros Caminha a fez escrever. Rey. Io Marquez de Montalvão.

Collecçam authentica de todas as Leys... Tomo 17, of. 18.

B. M. Add. MSS. 20,877.

(*) Dom Brás de Castro recusou aceitar a nomeação da Capitania-Geral de Macau, alegando a pouca disciplina dos seus moradores, que assassinaram o seu último Capitão-Geral, Dom Rodrigo (Ou D. Francisco, segundo outros) Coutinho. D. Bras de Castro também era de índole irrequieto e ambicioso, porque depois de fomentar intrigas contra o Vicerrei D. Felipe Mascarenhas, foi eleito Governador da Índia pelo povo de Goa, quando este se levantou contra o Vicerrei Conde de Óbidos, em 1653, depondo-o do cargo. D. Brás de Castro governou a Índia até à chegada do novo Vice-rei Conde de Sarzedas, em 1655, quando foi remetido preso para o Reino, mas morreu na viagem.

No arquivo da Torre do Tombo em Lisboa há muitos documentos sobre o caso deste fidalgo e sua recusa do governo de Macau.

Ordenando a prisão de D. Sebastião Lobo
de Silveira por causa de morte cruel
de Diogo Vaz Freire

22 Março 1646

V. Rey da India etc. Hauendo visto os papeis que de novo se remeterão de Cidade de Macao acerca do cazo ahy succedido da morte taõ escandalosa do Administrador da minha fazenda Diogo Vas Fereire que Dom Sebastião Lobo de Silveira sendo geral daquella Cidade lhe deu de que se fez autto digo de que se fez avizo ao Conde de Avieiras vosso antecessor nas vias do anno passado por differenças que tiverão sobre materias do seu officio fazendo o mesmo a hum criado seu que o servia na prizaõ negando a ambos os Sacramentos o qual delicto confessou por carta sua o mesmo Dom Sebastião aquy fuy servido então deferir que viesse prezo ao Reino e que se lhe escreuessem seus bens e se lhe entregassem, e sendome prezente ora as queixas da molher do deffunto, e outros papeis e devassas, que acrescentão sobre o cazo, e dispendio, que fez da minha fazenda sem ordem que para isso tivesse esbombardeando a dita Cid.^a com grande risco de se perderem os moradores della. me pareceo dizervos que o dito Dom Sebastião Lobo vinha prezo a este Reino na forma das ordens que o anno passado se remeterao ao Conde vosso antecessor sobre este mesmo particular e que os bens que então mandey que por escrito se lhe entregassem se lhe secrestem ficando ametade delles depositados em maos de Pessoas abonadas, e a outra ametade vira remetida ao Reino para que em Cazo que se haja de dar satisfação a mulher do defunto se lhe de a qual vira entregue ao Mestre de Navio ou embarcação, que vierem em sua companhia, e do caso referido ordenareis que se devasse como se tem oredenado, e que a provizaõ, que para esse effeito se passar seja feita em meu nome como mestre, que sou da ordem de christãos por ser Comendador della o mesmo Dom Sebastião como tenho este negocio e pessoa Eccleziastica ou Comendador da dita ordem. (*) Escrita em Lisboa a 22 de Marco de 646., e eu o Secretario Affonço de Barros Caminha a fez escrever. Rey. Marquez de Montalvão

Collecção authentica de todas as Leys . . . Tomo 17, ff. 73v-74v.

B.M. Add. Mss. 20,877.

(*) Dom Sebastião Lobo da Silveira, depois de passar a Goa, embarcou para o reino em 1647, na nau N.^o *São da Anália*, mas não chegou a Lisboa, porque morreu na costa do Natal depois do naufrágio daquela nau.

Detalhes da documentação deste facto serviram para um estudo, pelo Professor C. R. Boxer, que saiu impresso na revista *Mosaico*, Macau, Vol. I, n.^o 4 de Dezembro de 1950, sob o titulo de «Murder Most Foul» do qual se fizeram algumas separatas.

Acerca das dificuldades sofridas por Macau
durante alguns anos

13 Fevereiro 1649

Dom Phelipe Mascarenhas Vizo Rey etc. Vay o que em carta de 18 de Dezembro de 647. repondestes a outra minha de 4 de Feuereiro do mesmo anno, sobre o Estado das couzas da cidade de Machao; e porque, aquelles moradores como, o queisacs não vieraõ em avitar em trebuto que o Conde Aueiras vosso antecessor e vos lhe apontastes, para sua defensão antes vos pedem de ordinario socorros, vos quiz encomendar, que quanto vos for possivel trateis dellas e de sua conseruação por quanto, por ista entãõ euidente perigo, e taõ apertada desse Estado; e deste Reyno, e em nenhum commercio, e Assim precizamente necessario, em quanto as couzas se não, milhoraõ, e do que fizerdes, e for sucedendo, me avizareis. Escrita em Lisboa, a 13 de Feuereiro de 649. Rey. O Marques de Montalvaõ.

Ff. 120v-121r.

Fazendo lembrar ao Vicerei a necessidade
de enviar D. Sebastião Lobo da Silveira
preso para Lisboa

18 Fevereiro 1649

Dom Phelipe Mascarenhas Vizo Rey etc. Hauendo mandado ver o que me Escreuestes em carta de 29 de Janeiro do anno passado em reposta das ordens que tiuestes minhas para fazer, prender, e sequestrar os bens de Dom Sebastião Lobo da Silveira geral que foy da Cidade de Macau em Liuro que em viastes da Fazenda que se lhe achou, e da que se vendeo, em ficaria por uender me pareceo dizer uos, que das naos em que o mesmo Dom Sebastião avinha para este Reyno não ha nouas algumas (*) e que tambem não chegaraõ as deuassas que dizeis enuiaueis nellas dos seus procedimentos, e encomendar uos que mas enueis nestas naos em que se ainda ouuer uendida a parte da Fazenda, que ficou em ser quando a outra se uedeo em Leilaõ, a facais arrematar logo aquem por ella mais, em que não bastando como se entende para satisfaçãõ, inteira do que se deue a minha fazenda em a particulares, ordeneis se faça a excta deligência ainda que seja falecido por se lhe descobrir toda a que lhe pertencer, em se sequestre, e uenda, e se pague todo o que se deuer, e succedendo sobrejar alguma couza me auizeis clara e ditintamente, em tudo o mais fareis se guardem as ordens que se vos tem dado; Escrita em Lisboa a 18 de Feueireiro de 1649. Rey o Marques de Montaluaõ.

Collecçam authentica de todas as Leys . . . Tomo 17, ff. 134r-135r.

B.M. Add. MSS. 20.877.

(*) Como fica dito, na nota anterior, morreu D. Sebastião Lobo da Silveira na costa de Cafraria, depois do naufrágio das naus da armada de Luís de Miranda Henrique, em 1647.

Deste fidalgo o Prof. Boxer cita documentos dando conta de seu fim na costa de África do Sul. (Veja C. R. Boxer. *Subsídios para a História dos Capitães Gerais e Governadores de Macau, 1557-1770*, Macau, 1944, pp. 36. 39).

Mencionando os serviços de Manuel Ramos
como Administrador da Fazenda
de Macau

22 Fevereiro 1649

Dom Phelipe Mascarenhas Vizo Rey etc. Hauendo se visto por meu mandado os tres Liuros da conta que nesse Estado se tomou a Manoel Ramos (*) do tempo que seruiu de Administrador de minha fazenda na china que com carta vossa me enuiastes pellas naos do anno passado e alguns papeis que aquy se apresentaraõ em seu nomem tudo com muita consideraçã das quexas que da dita conta hauiã, se puzeraõ a Elha na despeza as duvidas que se lhe conhoçem no papel que com esta carta se vos remeta e asinado por marcos Rodrigues se de vista o se ouça meu Secretario no conselho ultramarino, e por que convem a Manoel de Ramos se de vista o se ouça sobre a mesma duvida, lha fireis dar, remetendo para isso o negocio aos contos a que toca e tambem ouuereis ao Contador e Prouedor, que tomaraõ e reuniraõ a mesma conta E as respostas, que todos os derem com vosso apparecer, me enuiareis nesta mesma naos sem falta. Escrita em Lisboa a 22 de Feuereiro de 649. Rey o Marquez de Montaluaõ.

Collecçam authentica de todas as Leys . . . Tomo 17, ff. 137v-138r.

B. M. Add. MSS. 20,877.

(*) Sobre este vedor da Fazenda veja Nota 1 da pag. 181 do presente volume desta revista.

Recomendando o pagamento dum subsídio à viúva de Diogo Vaz Freire

9 Março 1649

Dom Phelipe Mascarenhas Vizo Rey etc. Donna Francisca Sarmenta, veuua de Diogo vas Freire, (*) que falleceo estando seruindo de Administrador geral da minha Fazenda, em Maçao, me escreueo que nas naos da Armada de Luis de Miranda Henriques, me auizauis do asento que no concelho da Fazenda se hauia tomado sobre as contas de seu Marido, Pedindome lhe mandasse responder com o fauor que seu dezemparo mereça e por que as ditas naos não chegaraõ, nem nas do anno passado ueo noticia alguma do que Donna Francisca Sarmenta, refere uos em comendo que na volta destas naos me enueis o dito asento, e me auizeis do que sobre elle se os offereçer, e que sendo assim que aly se asentou, que as suspendeçem os procedimentos contra elle, no tocante as ditas contas, em quanto eu respondia ao dito asento, façaes que assim se continue athe outra ordem minha. Escrita em Lisboa a 9 de Março de 649.

Rey o Marquez de Montalvão.

Ff. 111v-112r.

Collecçam authentica de todas as Leys ... Tomo 17.

B.M. Add. MSS. 20,877.

A f. 240 encontra-se outra carta de 6 de Fevereiro de 1651 tratando do mesmo caso de D. Francisca Sarmento, recomendando que se lhe ajustem as contas e seja favorecida.

(*) O Professor Boxer em "*Murder Most Foul*", Macau, 1950 pp. 10-17, cita os seguintes documentos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa: (a) Carta de D. Francisca Sarmento, viúva de Diogo Vaz Freire ao Rei; (b) Carta do Vedor da Fazenda em Goa dando conta dos acontecimentos em Macau; (c) Carta de Luis de Carvalho de Sousa, Governador e Capitão-geral de Macau, logo depois de D. Sebastião Lobo; (d) Carta do Senado de Macau, queixando-se de D. Sebastião Lobo; (e) Despacho do Senado de Macau à Fazenda Real de Goa; (f) Despacho do Ouvidor, João Carrilho, sobre os crimes de D. Sebastião Lobo; (g) Minuta do Conselho Ultramarino sobre o mesmo caso, datada de 17 de Janeiro de 1645.

Sobre o assassinato de D. Diogo Coutinho Docem, Governador e Capitão-geral de Macau pelos moradores desta cidade em 1646

26 Março 1650

Conde VRey etc. Hauvendo mandado vir aqui, por Ministros e Letras, e toda a inteireza, e satisfação hum auto de testemunhas que o VRey Dom Phelipe Mascarenhas, vosso antecessor fez tirar nessa cidade de Goa de cazo atros da morte que em Macao se deu a Dom Diogo Coutinho (*) servindo de geral daquella Praça (o qual auto me enviou com carta sua de 14 de Janeiro do anno passado) e huma devaça que os moradores de Macao fizeraõ tirar e me enviaõ do mesmo cazo; resolvy, que por hora (a lhe hauer melhor occasiaõ) se deua dessimular, sem dar occasiaõ a succederem novos motins, com qualquer deligencia judicial que aly se mandasse fazer (posto que o cazo merecia outra rezoluçaõ) asim por não constar de culpados certos como por ser necessario para castigo haver mais prova, e mais justificada; e que ao geral e ouvidor que deste Reino ou dessa Cidade, se ouverem de enviar aly, se lhes encarregue que com summo segredo, e sem tella de Juizo, nem mostrarem que o leuaõ a cargo proverem com toda a cautella e resguardo, e por conversaçõ das mais graves pessoas que ouver nequella cidade Relligiozas e seculares alcançar quaes foraõ os principaes moteres e culpados em hum tal cazo, e que occasiaõ se lhes deu para o cometerem, e que de tudo o que alcançarem vos avizem e o mesmo fagaõ a este Reino, e dos lugares em que os culpados se achaõ para se considerar o modo de que se deue vzar ou demonstraçaõ que se deue fazer, e vos por entre tanto vendo a forma de perdaõ geral

(*) Este infeliz Governador é também nomeado por D. Francisco Coutinho e de D. Rodrigo Coutinho em outras relações contemporâneas. D. Diogo Coutinho Docem era filho de D. Francisco Coutinho Docem, nomeado governador de Macau mas nunca cá chegou, pois faleceu, num combate contra os holandeses, no estreito de Malaca. Dom Diogo ficou capitão da fortaleza de Malaca e teve questões com Luis Martins de Sousa Chicorro, governador desta cidade. Tendo Dom Diogo sido nomeado Governador de Macau, os cidadãos desta cidade, que já estavam desgostosos com o procedimento de D. Sebastião Lobo da Silveira, não estiveram, com meias medidas, quando D. Diogo Coutinho começou com imprudências e atrocidades, e, assim, assassinaram-no, como mostra este documento. (Veja C. R. Boxer, *Fidalgos in the Far East*, The Hague, 1948, pp. 153-154).

que vosso antecessor lhe enviou no anno de 646. lho confirmareis conditionalmente, avizando-vos de que eu volo ordeney e esperando que se saberaõ aproveitar de minha clemência, e não mereceraõ mandar eu vzar com elles da demonstraçaõ de castigo que mereçaõ por hum tal cazo, com o mais que entenderdes convira dizerse lhe de minha e vossa parte, e debaixo desta cautela havera de se fazer melhora a diligencia apontada, e de tudo o que se fizer e se vos offerecer e parecer, me dareis conta particular para se acertar no que ao diante convira fazerse, o que vos hey por moy encomendado e encarrego.

Escripta em Lx.^a a 26 de Marco de 650. Rey.

Collecçam authentica de todas as Leys . . Tomo 17, ff, 193r.-199r.

B. M. Add. MSS. 20,877.

O PELOURINHO DE MACAU

POR

J. M. Braga

N.R. — Pouca gente sabe que Macau teve, como todas as cidades portuguesas, governadas por administração municipal, o seu pelourinho.

Que proviesse de pila ou pilori (pilar ou pilastra), como querem uns, ou de «pelouro» como asseveram outros, o certo é que o pelourinho era uma coluna de pedra, implantada em sítio proeminente, portanto, bem visível, duma cidade ou vila, para exercício da justiça dos municípios.

A designação primitiva deste símbolo de jurisdição municipal era «picota» e, assim, dizia-se «empicotar» um delinquente, quando os almotacés o puniam, prendendo-o pela cintura ao fuste do pelourinho, para expiar as suas culpas, e expondo-o ali à vergonha, às chufas, pedradas, injúrias e outros maltratos do povo.

Havia pelourinhos encimados com uma gaiola ou pavilhão, onde se encarcerava o condenado, que era obrigado a dar constantes voltas com a cara voltada para o povo, a fim de não poder evitar o escárnio, vaias e opróbios do populacho e, donde era depois apeado para ser flagelado. O rufar dos tambores, que servia para chamar o povo, destinava-se, também, a abafar os gritos do vergastado. Os quatro ganchos de ferro, que se projectam em direcções diferentes do alto da coluna, tinham, na extremidade, uma argola e uma corrente.

Casos houve em que junto dos pelourinhos se executaram penas capitais e a última que ocorreu, em Lisboa, aconteceu, em 1790, na pessoa de um cadete que fora justificado por crime de fratricídio.

O pelourinho, como lugar para castigo de culpados, caiu em desuso, no século XIX. Servia também para nele se afixarem os editais do município, anúncios judiciais e fiscais etc. Hoje, servem, simplesmente, de padrões decorativos, pois, alguns destes símbolos de justiça medieval são artisticamente trabalhados.

Nas páginas desta publicação fica, hoje, arquivado o interessante artigo do nosso assíduo colaborador, Sr. J. M. Braga, erudito investigador e incansável pesquisador, que tanto tem contribuído para o esclarecimento de muitos pontos obscuros da história de

Macau, em que nos dá conta da forma como descobriu um desenho, onde vem representado o pelourinho outrora existente em Macau.

Saber em que sítio preciso se encontrava erigido este padrão de justiça do município local e como seria o seu aspecto foram assuntos que preocuparam vários investigadores das velharias de Macau, mas sem qualquer êxito. Fica-se, portanto, a dever ao Sr. J. M. Braga a descoberta deste verdadeiro sachado.



Uma das mais eruditas pessoas que se interessavam pela história de Macau foi, sem dúvida, o Padre António Moraes de Sarmento. Além de possuir copioso material como livros, jornais e as suas próprias notas, era senhor duma espantosa memória. Quando novo estava sempre pronto a compartilhar as suas informações e os seus conhecimentos com outrem, mas depressa se desiluiu ao ver que utilizavam as informações que prestava sem nunca mencionarem o seu nome. Com a idade passou a ser mais cauteloso e retraído, deixando de revelar o fruto das suas investigações a outras pessoas e passando a escrever cada vez menos.

Apesar disso, as suas conversas eram sempre muito interessantes e àqueles de quem era amigo, costumava contar muitas coisas. De entre as pessoas com quem tinha prazer de cavaquear figuravam o Dr. José Caetano Soares, o Major Jacinto de Nascimento Moura, o Padre Dr. António Gomes, o Padre Jaime Martins, o Padre Regis Gervais e dizia-se que era amigo dos doutores Manuel da Silva Mendes e Camilo Pessanha. Durante algum tempo, teve em grande conceito Carlos Montalto de Jesus que estava, então, preparando a segunda edição do «Historic Macao». Gostava também de conversar com os irmãos Rego, José e Chico, Henrique Machado, Luís Gonzaga Gomes, José Marques da Silva e outros cujos nomes me não vêm à memória. Costumava, também, vir, de tempos a tempos, jantar à minha casa, discutindo nós dois, longamente, sobre diversos assuntos, como os acontecimentos decorrentes no Extremo-Oriente, diversas personalidades de Macau e de outros pontos, a história de Macau e dos Portugueses na Ásia e outros temas similares.

No decurso de um desses colóquios, o Padre Sarmento pediu-me, para tentar pesquisar qualquer referência acerca do pelourinho que existiu em Macau, dizendo-me que deparara, certa vez, com uma menção sobre a sua existência, não se lembrando, porém, aonde, nem lhe era capaz de a tornar a encontrar ou mesmo qualquer referência algures. O Padre Sarmento falou-me sobre este assunto mais de uma vez. Este seu pedido ficou-me na lembrança, durante muitos anos, até que tive o indescritível prazer de descobrir um esboço a lápis, no Museu de Vitória e Alberto, em Londres, que mostrava, exactamente, como era o antigo pelourinho que existiu em Macau.

O desenho fora feito por George Chinnery, o artista inglês que viveu em Macau, de 1825 a 1852, sendo, na realidade, de aliciante interesse, pois, lá aparecia o pelourinho, erecto no Largo do Senado. O papel do desenho estava amarelecido com o tempo e salpicado de manchas e, não obstante as personagens e os delineamentos do esboço se encontrarem bastante sumidos, constitui, no entanto, uma importante

achega para a história arqueológica de Macau. Nesse desenho, não só se vê o pelourinho apoiado sobre um pequeno plinto como igualmente se pode observar o esboço da fachada da velha igreja de Santa Casa da Misericórdia, tendo num dos seus lados a sua pequena torre crenelada, tão característica das igrejas portuguesas e, no outro, o cartório da venerável instituição tão intimamente ligada a uma das mais belas fases da esmolaria deste minúsculo estabelecimento português. Vê-se a entrada do edifício da Santa Casa e, junto dela, a pequena roda dos expostos, onde os pais indigentes colocavam os seus filhos de quem eram forçados a apartar-se, para serem recolhidos e criados por esta caritativa instituição, o primeiro testemunho iconográfico da velha tradição da existência de uma tal prática em Macau.

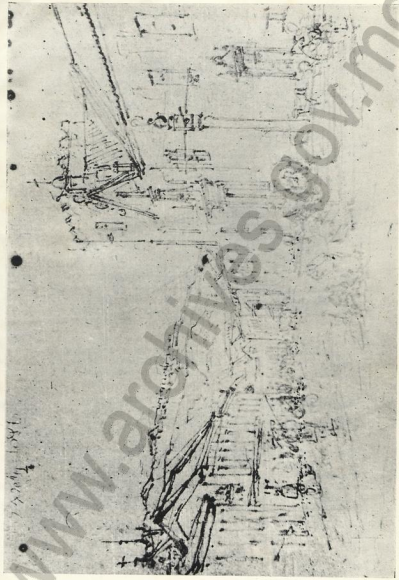
O pequeno desenho mostra-nos as fileiras de casas que se estendem para o Largo de São Domingos e dos telhados das casas à esquerda surge a aba do telhado dessa igreja, podendo, distinguir-se, à distância, as impressionantes muralhas da cidadela do Monte, guardando a cidade. Vêem-se também no desenho personagens chinesas, umas descansando nos degraus do pelourinho e outras passando próximas.

Existem mais esboços de Chinnery, centenas de desenhos reproduzindo numerosos sítios e cenas de Macau, em muitas colecções, algumas nas mãos dos particulares e outras nas bibliotecas e, pelo menos, mais dois outros desenhos em que se vê o edifício da Santa Casa, sob outro ângulo. A gravura reproduzida nesta revista é, porém, a única em que se pode ver o pelourinho.

Quem tenha dedicado a sua atenção à história da expansão portuguesa sabe quanto ciosamente os Portugueses guardavam as suas nobres tradições, e, de entre elas, a do pelourinho ocupa relevante lugar. Muitos escritores se têm referido ao significado do pelourinho entre os portugueses. Os historiadores recordam-nos que, já no século XIII, os condenados eram colocados aos pés do pelourinho e ali castigados, mas, com o tempo, a pequena coluna passou a representar a presença da autoridade, a ser o símbolo, como já era, do poder real e da sua jurisdição. Quando os primeiros exploradores fundavam novos estabelecimentos noutras regiões e se criava uma forma de governo, era costume erigir um pelourinho, na principal praça pública, geralmente em sítio dominante, mesmo fora do edifício da sede do governo municipal.

Alguns estudos têm sido escritos sobre este assunto e os historiadores têm-se esforçado por descrever esses símbolos da presença política de Portugal noutras terras. Uma obra recente sobre o assunto é o livro «Pelourinhos do Ultramar Português» do Dr. Luís Chaves, publicado em Lisboa, em 1948, onde vêm citados nomes de numerosos lugares onde tem sido encontrada prova da existência desses monumentos, quer referidos em documentos ou livros, quer representados em esboços, em velhos mapas e desenhos.

A lista desses nomes é longa. Encontramos menção da sua existência em Angra, na Ilha Terceira, Açores; em Vila da Praia, actualmente denominada Praia da Vitória, na mesma ilha; no Funchal, Santa Cruz, Ponta do Sol e Porto Santo, na ilha de Madeira, um dos quais era referido como sendo *um rico Pelourinho de jaspe*; em Ribeira Grande e Cidade da Praia, na ilha de Santiago do arquipélago de Cabo



Largo do Senado — Esboço a *crayon* de George Chinnery

A direita, o antigo edifício da Santa Casa da Misericórdia, vendo-se o Pelourinho no primeiro plano

Verde; em S. Paulo de Luanda, em Angola; em Moçambique, onde existia *uma columna de oito metros de altura, coroada pela esphera armilar*, em Vila da Fortaleza e Vila Nova, no Estado de Ceará, no Brazil; no Natal, no Estado de Rio Grande do Norte, Brasil; em Olinda e Recife, no último, o «Pelourinho Pequeno» e o «Pelourinho Grandes»; em S. Salvador da Baía; em Santo Antão (Vitória), no estado do Espírito Santo, em Mariana e S. João de El-Rei, no Estado das Minas Gerais; em Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso; em S. Vicente, Santos e Santo André do Campo, no Estado de S. Paulo; em Estremoz, no Estado do Rio Grande do Norte; e no Rio de Janeiro, *o primeiro núcleo fundado pelos portugueses no Brasil*.

Na Ásia, havia em Ormuz, onde segundo as palavras de Gaspar Correa, «o Governador mandou no bazar da cidade fazer huma picota sobre hum masto, com muytos degraus derrador, o que sendo acabado, o Governador, de noite, Com poucos homens o foy ver, e chegando a elle pos os joelhos no primeyro degrau, e com o barrete na mão disse: — *Deos te salue para sempre, e acrecente em verdade, vara da real justiça d'El Rey nosso senhor, per Deos querida e amada pera punição dos maos, e conseruação e guarda dos bons que pouco podemos*. Existia também, em Diu, no Golfo de Cambaia e, não muito longe, em Damão. Goa, o Dorado, orgulhava-se do seu pelourinho em frente da «Casa do Senado» e quando esta velha cidade sucumbiu às razias da malária e da disenteria e foi fundada a Nova Goa, um novo pelourinho se ergueu. Vemos uma sua reprodução na revista *Ta-Sai-Yang-Kuo*, Vol. IV, p. 606, Lisboa, 1903, editada por João Feliciano Marques Pereira. E havia ainda em Cananor, Cochim e Coullão, todas na costa de Malabar, das quais Gaspar Correia nos dá descrições completas nas suas «Lendas da India». Malaca tinha também o seu pelourinho, *«de tres degraus circulares levanta o fuste cilindrico, liso, rematado por cone recto, liso, — toda a peça extremamente simples, como se requeria.»* Existia certamente outros pelourinhos portugueses, na Ásia, mas «somente seis imagens chegaram até nós», acrescenta o dr. Chaves.

Por uma feliz circunstância, esta representação do pelourinho de Macau aconteceu ser desenhada, casualmente, por um artista estrangeiro, felizmente antes da sua destruição pelas inexoráveis mãos de levianos indivíduos. Podemos considerar-nos privilegiados, portanto, em poder ver, num vívido esboço, como era o velho pelourinho de Macau.

A história guarda silêncio sobre a data da sua erecção, pois os velhos documentos desapareceram todos, reduzidos a pó pelos efeitos de um clima húmido e pelas destruições das traças, através de vários séculos, ficando nós assim a conjecturar, quando é que isso teria ocorrido.

No desenho de Chinnery, porém, podemos ver que o pelourinho de Macau era um bonito exemplar do símbolo particular do prestígio português. A base parecia ser quadrangular, com dois lanços de degraus que vão do pavimento ao monumento. Sobre ela assentava-se um pilar liso, idêntico aos pelourinhos de outras cidades e vilas portuguesas, na metrópole e nas cidades e vilas que se encontram bastante distanciadas umas das outras em todo o mundo. Sobre o fuste do pilar estava colocado

um bloco de pedra, cúbico ou esferoidal, donde se projectavam hastes de ferro e, na parte cimeira, uma esfera armilar em pedra, símbolo tão intimamente ligado aos esforços que levaram os Portugueses às descobertas e a estabelecerem-se em tantos lugares.

Séculos se passaram desde que o pelourinho representou, primeiramente, a manutenção da justiça nos concelhos portugueses, onde os delinquentes eram punidos por prevaricações contra a comunidade, mas, nos fins do século XVI, quando à Cidade do Nome de Deus de Amacao foi concedido o seu foral, esta coluna de pedra tornou-se o verdadeiro símbolo da jurisdição municipal, se não da soberania nacional. E, aqui, mesmo no centro desta cidade, enfrentando o edifício do Senado Municipal e flanqueado por outro símbolo da humanidade e universalismo portugueses — a meritória Santa Casa da Misericórdia — erguia-se, orgulhosamente, o pelourinho de Macau.



Macau no Século XVII — Aguarela de Pedro Barreto de Rezende
Primeira representação iconográfica portuguesa de Macau. Esta aguarela encontra-se no «Livro das Plantas e todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do
Estado da Índia Oriental» de António Bocarro.

ALGUMAS ACHEGAS PARA A ICONOGRAFIA DE MACAU

POR

J. M. Braga

II

A primeira representação iconográfica portuguesa de Macau

Vimos que a gravura mais antiga que existe sobre Macau é de origem inglesa e inspirada, o mais provavelmente, por um original português. Contudo, a primeira representação iconográfica de Macau, de origem portuguesa, que conhecemos, foi feita, antes de 1635, sendo uma das 50 e tantas aguarelas similares, representando cidades portuguesas, fortalezas e estabelecimentos ou localidades onde os portugueses efectuavam as suas transacções comerciais na Ásia.

Essas aguarelas formam parte de um grande e importante livro, por António Bocarro, o cronista, que o escreveu para descrever toda a zona, onde os portugueses se estabeleceram ao longo do litoral asiático e na Insulíndia.

Algumas dessas aguarelas são bastante precisas, outras menos. A que representa Macau é uma aguarela a sépia, executada com grande verosimilhança. Foi copiada, provavelmente, de algum razoável esboço de Macau. Podemos verificar em todas as ilustrações do livro de Bocarro, que o não mencionado artista se limitou a toscos delineamentos, com indicações convencionais de fortalezas, conglomerações de prédios, cruzes para indicar as igrejas, pelourinhos onde sabia existir, barcos para indicar fundeadouros e outros sinais convencionais. Assim acontece com todas as aguarelas que representam cidades e que figuram nesse livro. A de Macau é um esboço satisfatório quanto ao seu delineamento, existindo, todavia, pequenas discrepâncias, devido ao facto de o seu autor, embora tivesse conseguido dar uma boa ideia das configurações, ter cometido erros nos pormenores. É muito possível que o artista nunca tivesse visto Macau e baseasse a sua concepção em esboços preparados por outros que tivessem visitado este lugar.

É bom lembrarmo-nos que o nível mundial de representação pictórica nesse tempo era, na generalidade, muito fraco com a excepção de artistas educados e, no caso pre-

sente, o aguarelista não passava, certamente, de um amador que, apesar de não estar familiarizado com os locais representados, esforçou-se, no entanto, por obter esboços e informações daqueles que puderam observá-los *in loco*.

Para nós, esta aguarela de Macau é importante, pois ilustra a interessante descrição, feita por António Bocarro deste longínquo estabelecimento português, nos alvos do século XVI e, olhando para ela, notaremos que o artista perspectivou, menos mal, a cidade de Macau, tal como era então, vista de oeste, a voos de pássaro, do topo do monte da ilha de Lapa. Lá está, na extremidade meridional de Macau, a fortaleza de S. Tiago de Barra, com os seus dois terraplenos e uma muralha defensiva à retaguarda e uma cortina muralhada, que vai dar a um baluarte mais elevado, num morro mais acima.⁽¹⁹⁾ Para além do baluarte, vê-se com toda a clareza e precisão a Baía do Bispo e sobranceira a ela a ermida da colina da Penha. Na aguarela está convencionalmente delineada uma torre de igreja. Sabemos que nunca lá existiu tal torre até à construção da presente capela nos princípios do século XX. Bocarro menciona a existência dum pequeno baluarte na Penha, que a gravura não representa.

Vê-se ainda a muralha que protegia a cidade, estendendo da Penha até ao pequeno baluarte de Nossa Senhora de Bom Parto⁽²⁰⁾, bem como barcos no fundeadouro da Praia Grande e pequenas *sampans* junto à praia. Não está, porém, representado o reduto de S. Pedro, no meio da Praia Grande, se bem que Bocarro a ele se refira na sua descrição de Macau. A gravura mostra a fortaleza de S. Francisco com o convento de S. Francisco e a muralha defensiva, prolongando-se pela colina acima até ao reduto de São Jerónimo.⁽²¹⁾ É curioso não se ter Bocarro referido a este baluarte no seu capítulo respeitante a Macau. A aguarela mostra, no entanto, o Baluarte de Nossa Senhora da Guia com a sua ermida.⁽²²⁾

Na Baía de Cacilhas, onde os holandeses desembarcaram, em 1622, figura, na gravura, uma muralha com a sua porta, à qual Bocarro se refere, na sua descrição de Macau. Parece não existir qualquer outra evidência da existência dessa muralha nas subsequentes descrições de Macau. Pouco distante, vê-se a aldeia, que hoje se conhece como tendo sido a de Monghá, com o seu templo *Po Chai Sim Yuen*, bem como indicações de árvores. Estão também representados os arrozais e os campos de hortaliça, do antigo campal, nesta zona, e, para o norte, no istmo que liga Macau à ilha de Heong-Sân, vê-se a Porta do Cerco. Está igualmente assinalada a Ilha Verde com as suas árvores e o casinhoto construído pelos jesuítas.

(19) Uma aguarela feita por Chinnery, no princípio de século XIX, mostra uma disposição semelhante, mas no fim do século desapareceram todos os vestígios da muralha e dos redutos.

(20) Sabemos que um lanço desta velha muralha ainda existe.

(21) O Hospital de São Januário ocupa, agora, o sítio do velho reduto.

(22) Com a excepção de acrescentamento recente de alguns prédios e o Farol instalado nos meados do século XIX, a fortaleza e a capela encontram-se em excelente estado de preservação.

Observa-se ainda uma muralha que fecha a cidade pelo norte com três canhões e a subida que vai ter à plataforma, presumivelmente, no sítio onde hoje se encontra o Jardim de Camões. A muralha prolonga-se, envolvendo a cidade pelo oeste, com um pequeno baluarte, no sítio, que talvez possamos identificar como sendo o Patane. Bocarro não menciona isso nem se encontra qualquer outra referência sobre a existência deste lanço da muralha da cidade.

Mesmo no centro da aguarela, numa situação dominante, podem-se ver a fortaleza e a cidadela de S. Paulo. Bocarro descreve, minuciosamente, esta fortificação, dando conta da artilharia que nela se encontrava montada e da sua importância para a defesa de Macau.

Quanto à cidade propriamente dita, cujo aspecto topográfico Bocarro não pormenorizou, podemos notar, no norte, a Igreja de St.º António, rodeada de grupos de habitações. Para leste, vê-se a Igreja de Madre de Deus, com a sua imponente escadaria, e o Colégio dos Jesuítas a ela adjacente, mas não se vê o frontispício de granito da igreja, que ainda não estava concluída. No centro da cidade, vê-se o que deveria ter sido a Igreja de S. Domingos com a sua cruz, que indicaria, provavelmente, o adro. Mais a leste ainda, a catedral está igualmente assinalada por uma cruz.

Curiosas omissões são as do edifício do Senado e do pelourinho. Também não se descobre a igreja de S. Lourenço, se bem que o contorno de um edifício, que poderia considerar-se como um templo, possa ser visto no sítio onde hoje se encontra esta igreja. Nada indica o Templo de A-Ma, donde proveio o nome de Macau, nem tão pouco a capela de Nossa Senhora de Esperança, onde fora construído o lazareto. Debalde se procuraria identificar os edifícios da Santa Casa da Misericórdia e do Hospital S. Rafael, importantes instituições da vida citadina de Macau, sendo estranho que o artista as tivesse omitido.

No Porto Interior vêem-se barcos no fundeadouro, perto da Praia do Manduco, exactamente, onde os grandes mercadores portugueses efectuavam os seus negócios, até os primeiros anos do século XIX, e encontram-se sugeridas, na aguarela em questão, as propriedades que os cidadãos de Macau possuíam na fronteira ilha da Lapa.

O livro donde foi extraída esta aguarela, com a sua completa e interessante descrição de Macau, é uma das quatro cópias manuscritas feitas na época. Este livro data de 1635 e intitula-se:

Livro das Plantas e todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do Estado da Índia Oriental com as descrições da altura em que estão e de tudo que ha nellas, Artilharia, Presidio, gente de Armas, e Vassallos, rendimentos, e despeza, fundos e baixos das Barras, Reis da Terra dentro, o poder que tem, e a paz, e guerra, que guardao, e tudo que esta debaxo da Coroa de Espanha. Dedicado a Serenissima Magestade del Rey Felippe o IV das Espanhas, e III de Portugal Rey, e Senhor nosso.

O notável livro de Bocarro é uma fonte de inestimável valor para a história da Índia e outros lugares da Ásia, nos princípios do século XVII. Sendo de natureza um

pormenorizado relatório confidencial ao seu soberano, o Rei Filipe IV de Espanha e III de Portugal sobre as condições militar, comercial e social dos seus grandes territórios ultramarinos banhados pelo Oceano Índico, Bocarro, o Geógrafo Real, incluiu na sua extensa e precisa relação muitos factos que não se encontram nos livros de viagem ordinários dos países que ele visitara. Grande atenção foi dedicada à exacta descrição e valor dos estabelecimentos militares e navais. Há também uma riqueza de informações sobre assuntos de comércio e recursos naturais da Índia e dos países adjacentes bem como sobre a história social e política das suas populações. (23)

Um importante aspecto do livro, como ficou dito, são as ilustrações, a maioria das quais em página dupla, mostrando com grandes pormenores cidades, ilhas, portos, fortificações, etc., que se encontram descritos no texto.

As cópias assinadas desta esplêndida obra foram enviadas pelo autor a Portugal. Uma delas, com algumas páginas preliminares desaparecidas, está guardada na Biblioteca Pública de Évora e outra apareceu à venda no catálogo dum alfarrabista inglês, há apenas sete anos. Esta cópia tem as iniciais coroadas de Maria Cristina, Rainha de Espanha, na capa, e proveio, muito possivelmente, da biblioteca da família real espanhola. Sobreviveram ainda duas cópias contemporâneas, encontrando-se uma delas na Biblioteca Nacional de Madrid e outra na biblioteca da família do Duque de Cadaval em Lisboa.

A cópia da Biblioteca Pública de Évora contém 48 aguarelas, ao passo que a cópia oferecida à venda, na Inglaterra, tem 52.

Bocarro não nos fornece o nome do artista que fez as aguarelas do seu livro, mas Pedro Barreto de Rezende (Secretário particular do Conde de Linhares), que escreveu um livro semelhante ao do Bocarro, ao qual deu o título de:

Livro do Estado da Índia Oriental feito pelo Capitão P. Barretto da Resende, cavalleiro de São Bento de Avis natural de parva (sic) Anno 1646

declara, logo na primeira página das *Descripções das Fortalezas da Índia Oriental* (cópia da Biblioteca Nacional de Lisboa) «ser ele o autor dos desenhos do códice de Bocarro» como o era também dos do seu próprio livro. Deve-se mencionar que, da mesma forma como Bocarro não menciona Rezende como o autor das aguarelas da sua obra, também Rezende transcreve extensas passagens do livro de Bocarro sem lhe fazer qualquer referência.

(23) O conteúdo deste esplêndido livro foi publicado em parte, pelo Dr. A. B. de Bragança Pereira no *Arquivo Português Oriental*, Tomo IV, História Administrativa, Vol. II 1600-1699, Partes 1 e 2, Índia Portuguesa, 1937-1938, 2 volumes, com acrescentamentos e algumas das ilustrações originais e outras, mas a revisão das provas não foi muito feliz. C. R. Boxer publicou o texto da parte que trata de Macau, anotada e com notas explicativas e com tradução em inglês, na *Macau na Época da Restauração*, Macau, 1942, pp. 21-47.

Sabe-se que existem três cópias do livro de Rezende: Dois em Paris e um na Biblioteca do Museu Britânico (Sloane Ms. 197), com maior número de ilustrações que o livro de Bocarro. ⁽²⁴⁾ Pelo menos mais uma cópia tem sido mencionada e Barbosa Machado refere-se a ela como estando na posse de José de Saldanha.

António Bocarro, que escreveu o livro donde extraímos a aguarela que reproduzimos nesta revista, era descendente de cristãos-novos e, como tal, sofreu, como a maioria dos seus semelhantes, muitas contrariedades. Era, porém, um dedicado servidor público e conquistou a atenção de D. Miguel de Noronha, Conde de Linhares, Vice-rei da Índia de 1629 a 1635, que o nomeou, em 1631, para o cargo muito ambicionado de Cronista e Guardador-mor da Torre do Tombo do Estado da Índia, no lugar que fora ocupado por Diogo de Couto, de 1595 a 1616. Como cronista, escreveu a «Decada XIII» da história dos portugueses na Ásia, trabalho muito valioso, mas não teve a satisfação de o ver publicado. Isso só veio a efectuar-se, em 1876, sob os auspícios da Academia das Ciências. A sua mais importante obra foi o *Livro das Plantas*, mas ele escreveu, também, diversos outros livros. Nascido em Abrantes, em 1594, Antonio Bocarro partiu para a Índia, em 1622 e levou ali uma vida muito atarefada. A data da sua morte não foi registada, mas sabe-se que desempenhou o cargo de Secretário das Alfândegas de Muscate, em 1643. Um requerimento da sua viúva, Isabel Vieira, em 17 de Setembro de 1649, mostra que já se encontrava, então, falecido. ⁽²⁵⁾

Pedro Barreto de Rezende, para quem vai a honra de ter feito as aguarelas que ilustram o livro de Bocarro e, subsequentemente, o seu próprio livro sobre o mesmo assunto, foi secretário particular de D. Miguel de Noronha, o patrono de Bocarro, e acompanhou-o à Índia, em 1629. Quando D. Miguel regressou a Portugal, no termo do seu mandato vice-real, em 1635, Rezende voltou também para Lisboa. O seu livro, sobre o mesmo assunto do seu colaborador de outrora, Bocarro, levou algum tempo a concluir-se, pois, só o terminou, em 1646, como o declarou no frontespício.

(24) Na Biblioteca Nacional de Lisboa, Codex 140 Illum. pode-se ver uma cópia do livro de Rezende. Disse-me o Sr. Gabriel Pereira, Inspector da Biblioteca, que as estampas dessa cópia de Lisboa foram executadas por D. Cristina Garin dos Santos, segundo o original de Rezende, de Paris.

A fim de se fazer justiça a outros, deve-se mencionar que muitos escritores, alguns muito antes de Bocarro ou Rezende, escreveram também descrições de vários estabelecimentos e fortalezas portuguesas na Ásia.

(Ver Armando Cortesão, *Cartografia e cartógrafos portugueses dos séculos XV e XVI (Contribuição para um estudo completo)*, Lisboa, 1935, Vol. II, pp. 90-104 e A. Botelho da Costa Veiga, *Relação das Plantas. & Descrições de todas as Fortalezas, Cidades e Povoações que os Portuguezes tem no Estado da Índia Oriental*, Lisboa, 1936, pp. I-XX).

(25) (Ver Frei Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, Lisboa, 1930, Vol. I, pp. 217-218; Pedro de Azevedo, Comunicação feita a Academia das Ciências em 25 de Maio de 1910, *O Oriente Português*, Nova Goa, 1910, Vol. VIII, pp. 193-140).

Rezende acrescentou interessantes capítulos sobre o governo de cada um dos vice-reis e governadores da Índia portuguesa, com retratos dos indivíduos que ocuparam esses postos. Duas outras obras da sua autoria foram mencionadas pelo Frei Diogo Barbosa Machado, mas tal como o seu *magnum opus*, permanecem manuscritos. Nem o local nem a data do nascimento deste escritor foram registados, mas sabe-se que ele morreu, em Lisboa, em 1651. ⁽²⁶⁾

As ilustrações dos livros em manuscrito de Bocarro e Rezende foram utilizadas por Manuel Faria e Sousa para ilustrar a sua «Ásia Portuguesa» (1666-1675), em três volumes. Foram, porém, reproduzidas muito toscamente em xilografia e pouco se parecem com os originais. As mesmas chapas toscas foram usadas para ilustrar as «Lendas da Índia» de Gaspar Correa, impressas em Lisboa só em 1858-1866, em quatro volumes. Diversos outros autores reproduziram, igualmente, essas versões inartísticas dos originais.

A chapa representando Macau da «Ásia Portuguesa» de Faria e Sousa foi reproduzida em fac-simile no «Ta-Ssi-Yang-Kuo» de João Marques Pereira, publicada em Lisboa, em 1899, com números para identificar, porém, alguns erradamente, os vários sítios que se vêem na chapa xilográfica. ⁽²⁷⁾ A primeira série dos «Arquivos de Macau», volume 1, contém, intercalada na página 60, uma reprodução facsimilada da gravura da «Ta-Tssi-Yang-Kuo», sem ter-se feito qualquer tentativa para verificar a exactidão dos números indicados no desenho.

Em data desconhecida do século XIX, foi executado por desconhecida mão um desenho decalcado da aquarela original de Bocarro-Rezende. Esse desenho copia com grande fidelidade a estampa do século XVII e parece que foi reproduzida, pela primeira vez, só há quatro anos. ⁽²⁸⁾

(26) Frei Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, Lisboa, 1933, Vol. III, p. 554).

(27) «Ta-Ssi-Yang-Kuo», Lisboa, 1899, Vol. I, pp. 99-100. Na gravura que figura no livro de Faria e Sousa não há numeração).

(28) Ver J. M. Braga, *Hongkong and Macao: A record of good fellowship*, Hongkong, 1960, p. 28.



Macao em 1632 — Gravura executada segundo a aguarela de Pedro Barreto de Rezende que figura no "Livro das Plantas e todas as Fortalezas" de António Bocarro.

ÍNDICE

Termo dos por centos, que se deve tirar p.^a as despesas da Cidade.

Proposta, que fez este Senado ao Sr. Cap.^m Geral, e ao Ilmo e Exmo S.^e Bispo, mais Rd.^{os} Prellados, e a hum dos Administradores do Reino Cabbido, em Conselho de seus homens bons, e Moradores intelligentes, da maneira seguinte.

Termo da proposta atraz.

Termo do Conselho sobre o Sagoate, que no anno de 1712 tinha este Senado mandado ao Vice Rei de Cantão, e este tornou a remetter pelos motivos abaixo declarados, e &c.^a

Termo sobre roubo dos Direitos das fazendas, desfazendo o assento do termo a f. 49 (do dito Livro) e neste a f. 27v.

Termo sobre a licença, que se deo a Antonio de Siqueira.

Termo do assento que se fez sobre se mandar hum Barco p.^a Lisboa.

Termo sobre os 3 1/2 por cento do Barco de Manilla.

Termo do assento sobre o que se hade dar de conveniencia ao Goved.^{or} de Timor, em ordem a estabelecer o pacto, p.^a se não estraviar sandalo p.^a outra nenhuma parte.

Termo do assento sobre os por cento, que se hão de tirar dos Barcos, q' hão de recolher de fora da terra neste prez.^{te} anno de 1715, tomado nesta Caza da Camara em Junta de seus homens bons, e Povo.

Termo do Assento em Junta de homens bons sobre os direitos, q' hão de pagar os Mercadores, q' quizerem vir de Manilla no Barco S.^m Paulo, em ordem a petição, q' fez Jozé Rodrigues.

Termo sobre a Congrua do Sr Bispo.

Termo sobre se mandar Barcos a Cochechina, e sobre os Barcos, q' forem p.^a Surrate, tomar primeiro Goa, e sobre ancorarse em Malacca.

Termo do Assento sobre o que he de Fran.^{co} X.^{er} Doutel, q' estava em Cantão, e determinado p.^a a Viagem de Timor.

Termo feito em Junta dos tres estados sobre se tomar dinheiro p.^a findar o anno pelas rezoens abaixo declaradas.

Termo do Assento, q' se tomou sobre João Carneiro, q' sahio no pelouro por Procd.^{or} deste Senado.

Termo sobre hum dinheiro q' se exigio de hū Navio Francez que pertendeo entrar neste Porto.

Termo do empréstimo de quatro mil taéis, e &c.^a

Termo sobre huma Carta, q' se recebeo de M.^{el} Vic.^{te} Roza, e M.^{el} Favacho sobre o Barco Frances.

Termo sobre se metter huma Menina Relloza (sic.) no Mosteiro de St.^a Clara.

Termo sobre o Barco Blu-Boi, q' sahio na Pauta, q' está em Manilla, e Provição de Fran.^{co} Leite Pereira.

Termo sobre cem picos de Bague ao Ouvidor.

Termo sobre o pagam.^{to} da Congrua do Senhor Bispo.

Termo sobre mandar hum Procd.^{co} a Lisboa, e &c.^a

Termo sobre o alcance com que ficou a Real Caixa p.^a as suas despesas athe o fim do anno, e &c.^a

Termo do Assento sobre o Barco Blu Boi da Viagem de Timor.

Termo do assento sobre a necessid.^a de dinheiro, seg.^{do} o assento antecedente, p.^a as despesas athe o fim do anno.

Termo sobre huma petição de Fran.^{co} X.^{er} Doutel acerca de quatro Pessas de ferro.

Termo sobre huma chapa do V. Rei de Cantão, em que mandava chamar quatro dos Ministros do Senado, p.^a entregarem huma Ordem do Imperador da China.

Documentos portugueses referentes a Macau, arquivados no Museu Britânico de Londres

Nomeação de D. Braz de Castro como capitão-geral de Macau.

Ordenando a prisão de D. Sebastião Lobo de Silveira por causa de morte cruel de Diogo Vaz Freire.

Acerca das dificuldades sofridas por Macau durante alguns anos.

Fazendo lembrar ao Viceré a necessidade de enviar D. Sebastião Lobo da Silveira preso para Lisboa.

Mencionando os serviços de Manuel Ramos como Administrador da Fazenda de Macau.

Recomendando o pagamento dum subsídio à viúva de Diogo Vaz Freire.

Sobre o assassinato de D. Diogo Coutinho Docem, Governador e Capitão-geral de Macau, pelos moradores desta cidade em 1646.

O Pelourinho de Macau, por J. M. Braga

**Algumas achegas para a iconografia de Macau,
por J. M. Braga — A primeira representação iconográfica
portuguesa de Macau**